

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 80

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 5 de maio de 2023

Morte de animais e falta de água no Sertão repercutem na Alepe

Parlamentares lembraram também o aniversário das cidades de Goiana e Jaboatão dos Guararapes

Cerca de 1 mil cabeças de gado morreram no município de Bodocó (Sertão do Araripe), desde novembro do ano passado, por causas ainda desconhecidas. O alerta foi feito ontem pelo deputado Rodrigo Novaes (PSB) durante Reunião Plenária da Assembleia Legislativa de Pernambuco. O encontro ainda tratou de problemas de abastecimento de água na cidade de Cabrobó (Sertão do São Francisco) e do aniversário de emancipação dos municípios de Goiana (Mata Norte) e de Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana do Recife).

Em discurso no Pequeno Expediente, Novaes pediu apoio do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado (Adagro) e da Secretaria de Agricultura para investigar a questão de Bodocó. Segundo o parlamentar, a população local está preocupada com os prejuízos causados pela morte

do rebanho. “Não se sabe ainda se a doença é provocada por vírus ou outro parasita. Os produtores da bacia leiteira da região estão aflitos porque a situação prejudica a economia e a população como um todo”, alertou.

RECURSOS HÍDRICOS

Já o deputado João Paulo Costa (PCdoB) mostrou preocupação com o desabastecimento de água em Cabrobó. Ele é autor de uma indicação dirigida à Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e à Compesa pedindo o andamento de uma licitação no valor de R\$ 2 milhões. O recurso é para reforma e ampliação da estação de tratamento de água do município. “A gente precisa garantir o acesso à água para as pessoas terem o mínimo de dignidade”, defendeu.

GOIANA E JABOATÃO

O aniversário da cidade de Goiana foi registrado no pronunciamento de Mário Ricardo (Repúbli-

canos). O parlamentar fez um resgate dos marcos históricos do município e ressaltou a riqueza da cultura e do turismo local. “Goiana vai completar, nesta sexta (5), 183 anos de emancipação. Nós iremos viver este momento com o povo goianense, ao lado do prefeito Eduardo Honório e de amigos queridos desta terra histórica”, enfatizou Mário Ricardo.

Joel da Harpa (PL), por sua vez, saudou o município de Jaboatão dos Guararapes, fundado no dia 4 de maio de 1593. O deputado destacou o passado de lutas heróicas da cidade natal dele, a exemplo da Batalha dos Guararapes contra os holandeses. “Jaboatão dos Guararapes foi local de resistência de vários personagens importantes para a história do município, como Frei Jaboatão, Gervásio Pires, Barão de Lucena, Padre Chromácio Leão, Paulo Freire, Amélia Brandão, Benedito de Cunha Melo e outros”, lembrou o parlamentar.



AGROPECUÁRIA - Deputado Rodrigo Novaes alertou sobre a morte de bovinos em Bodocó



CABROBÓ - João Paulo Costa cobra a ampliação da estação de tratamento de água no município



ANIVERSÁRIO - “Vamos viver este momento com o povo goianense”, anunciou Mário Ricardo



JABOATÃO - “Local de resistência de vários personagens importantes”, registrou Joel da Harpa

FOTOS: ROBERTO SOARES

Comissão analisa medidas para fortalecer esportes equestres no Estado

Deputados, autoridades, atletas e dirigentes de entidades debateram sobre bem-estar animal

FOTOS: GIOVANNI COSTA

Ouvir as angústias, demandas e propostas dos diversos atores que fazem parte da atividade equestre em Pernambuco. Com esse objetivo, a Comissão de Esporte e Lazer da Assembleia Legislativa realizou ontem Audiência Pública para mapear a situação dos esportes equestres no Estado. O debate sobre as medidas necessárias para fortalecer o segmento reuniu deputados, autoridades, atletas e dirigentes de entidades representativas do setor. A proteção da saúde e bem-estar dos animais utilizados nas diversas modalidades, como o hipismo e a vaquejada, também foi discutida.

Presidente do Colegiado de Esporte, o deputado Pastor Júnior Tércio (PP) detalhou o Projeto de Lei (PL) nº 494/2023, de sua autoria, que institui o Passaporte Equestre, que contemplaria, em um só documento, todas as informações do animal, incluindo vacinas e exames. Segundo Tércio, a medida facilitaria a fiscalização e o transporte dos cavalos. “É muito importante que toda a comunidade esportiva que atua nessa modalidade tome conhecimento da ideia, para que possamos contar com o apoio de todos, inclusive os deputados desta Casa”, reforçou.

MORMO

Presidente da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ), Pauluca Moura comentou que o Estado de São Paulo tentou aprovar a criação do passaporte equestre, mas a iniciativa esbarrou nas dificuldades relacionadas a doenças como o mormo, uma zoonose causada por bactérias e que não tem cura. Um problema apontado por Moura, que também é vice-presidente da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha (ABQM), é a imprecisão dos exames para detectar a patologia,



DOCUMENTO - Deputado Pastor Júnior Tércio apresentou proposta de Passaporte Equestre



FLEXIBILIZAÇÃO - Pauluca Moura comemorou a retirada da exigência de exame no transporte animal



CAUTELA - Fernando Miranda vê com preocupação a possibilidade de transporte animal sem exames



ATENÇÃO - Gustavo Gouveia avalia que é preciso cuidado ao legislar sobre a vaquejada



AUDIÊNCIA - Participantes discutiram sobre propostas para vários esportes praticados com animais

levando ao sacrifício de animais devido a falsos positivos.

O dirigente da ABVAQ discutiu com o ministro da Agricultura, Carlos Fávaro, a possibilidade de uma portaria federal que retire a exigência do exame de mormo para o GTA (Guia de Trânsito Animal). Segundo Moura, a portaria com a mudança deve ser publicada em breve pelo ministério. “Mesmo que um exame de mormo dê positivo, o cavalo só poderá ser sacrificado se ele for sintomático. Se não tiver sintoma, aí não poderá mais

ser sacrificado”, explicou.

Por outro lado, Fernando Miranda, diretor de Defesa e Inspeção Animal da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro), vê a medida com preocupação. “Se a gente não acredita no resultado positivo, por que a gente acredita no resultado negativo? Então, deve haver condições de melhorar o exame, substituindo por outro que dê maiores garantias de que aquele animal realmente é positivo, ao invés de apenas retirar a exigência”, observou.

SERVIÇOS GRATUITOS

Professora da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Beatriz Dutra Vaz concordou com a necessidade de aprimorar as técnicas de detecção da doença. Ela divulgou os serviços gratuitos da UFRPE voltados à saúde dos equinos, incluindo o fornecimento da medicação

Na ocasião, o vice-presidente do Jockey Club de Pernambuco, Leonardo Uchoa, apresentou as principais atividades da agremiação dedicada ao turfê - a mais antiga do país,

fundada pelo imperador D. Pedro II. Uchoa analisou como as corridas de cavalo ainda são desconhecidas do público e carecem de patrocínio, apesar de Pernambuco sediar a principal prova da modalidade no Nordeste, o Grande Prêmio Bento Magalhães.

Autoridades da área no Governo do Estado e na Prefeitura do Recife também estiveram presentes. O secretário executivo de Esportes de Pernambuco, Guilherme Falcão, enfatizou que a gestão não faz diferenciação entre as modalidades e contemplou, de

2018 a 2022, 17 atletas do hipismo com o benefício do Bolsa Atleta.

PARLAMENTARES

Vários deputados se pronunciaram em apoio aos atletas e empreendedores dos esportes equestres. Rodrigo Novaes (PSB) defendeu medidas para tornar a vaquejada mais rentável. O primeiro secretário da Alepe, Gustavo Gouveia (Solidariedade), que apresentou uma proposta similar de passaporte equestre em 2021, avaliou que é preciso ter cuidado em relação ao ato de legislar sobre a vaquejada pelo seu potencial econômico e importância cultural.

Gilmar Júnior (PV) chamou a atenção para a audiência da TV Vaquejada, líder na transmissão das competições, e defendeu a criação de centros veterinários gratuitos. Mário Ricardo (Republicanos) abordou a prática da cavalgada e a necessidade de mais incentivo à atividade como forma de gerar emprego e renda, além de fomentar o turismo. Já Kaio Maniçoba (PP) afirmou que a Audiência Pública de ontem sinaliza “o olhar da Alepe para o bem-estar animal e para a valorização dos esportes”.

A deputada federal Clárisa Tércio (PP/PE) foi outra parlamentar presente ao encontro. Ela afirmou que está de “braços abertos” às causas do segmento e destacou a vaquejada como um esporte que promove a união da família.

Atos

ATO Nº. 399/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 005763/2023 e, no Ofício nº 031/2023, da **Deputada Delegada Gleide Ângelo**,
RESOLVE: exonerar a servidora **KESIA MARIA LOPES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de maio de 2023, nomeando para o referido cargo, **JAIRA AMORIM DA COSTA**, atribuindo-lhe a gratificação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de abril de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente
 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 420/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe trâmite 005963/2023 e, nos Ofícios nºs 141/2019, 145/2020, e 102/2022, do Prefeito de Carpina, Manuel Severino da Silva,
RESOLVE: renovar a cessão a Prefeitura Municipal de Carpina, do servidor **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**, matrícula nº 273, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com ônus para o órgão de origem, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens, nos períodos de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e, 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, respectivamente.

Sala Torres Galvão, 04 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 421/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005913/2023 e no Ofício nº 257/2023, do **Presidente, Deputado Álvaro Porto**,
RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 397/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 29 de abril de 2023, e republicado no dia 03 de maio de 2023, referente à exoneração de **JULIA MARGARETH GUIMARAES FRANCO DE SA** e a nomeação de **CARLOS BARBOSA DA SILVA**.

Sala Torres Galvão, 04 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 422/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006032/2023 e, no Ofício nº 044/2023, do **Deputado Jarbas Filho**,
RESOLVE: exonerar o servidor **ALEXANDRE JOSE SEVERINO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, a partir do dia 04 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 423/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006040/2023 e no Ofício nº 070/2023, do **Deputado Renato Antunes**,
RESOLVE: exonerar o servidor **THIAGO DE LIMA PEREIRA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 424/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006016/2023 e no Ofício nº 118/2023, da **Deputada Socorro Pimentel**,
RESOLVE: nomear **SEVERINA ANTONIO FERNANDO**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 425/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005995/2023 e no Ofício nº 38/2023, do **Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, Deputado Lula Cabral**,
RESOLVE: nomear **LUCAS VERAS MARANHÃO DA FONTE**, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 04 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 426/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006031/2023 e no Ofício nº 25/2023, do **Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Joaquim Lira**,
RESOLVE: nomear **MARIA IZABELLA DE OLIVEIRA MORAES**, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 04 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 427/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006045/2023 e no Ofício nº 071/2023, do **Deputado Renato Antunes**,
RESOLVE: nomear **MICHELLE DE ALBUQUERQUE QUEIROZ BARBOSA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 116% (cento e dezesseis por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 428/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006053/2023 e no Ofício nº 39/2023, do **Deputado Lula Cabral**,
RESOLVE: nomear **ALVARO MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 04 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 429/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006064/2023 e no Ofício nº 025/2023, do **Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, Deputada Simone Santana**,
RESOLVE: nomear **SOLANGE BARBOSA GOMES**, para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 04 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

ATO Nº 430/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006064/2023 e no Ofício nº 025/2023, da **Deputada Simone Santana**,
RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 412/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 04 de maio de 2023, referente à nomeação do servidor **GRINALDO MESQUITA VANDERLEI NETO**.

Sala Torres Galvão, 04 de maio de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
 Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brígido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airtton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Diogo Case Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Júlia Guimarães, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Editsais

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Antônio Coelho (UNIÃO), Claudiano Martins Filho (PP), France Hacker (PSB) e Nino de Enoque (PL), membros titulares, bem como os suplentes Débora Almeida (PSDB), Fabrício Ferraz (SOLIDARIEDADE), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Rosa Amorim (PT) e Socorro Pimentel (UNIÃO), para comparecerem à Reunião Ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que será realizada no dia 9 (nove) de maio de 2023, às 10:30h (dez horas e trinta minutos), no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, com a seguinte pauta:

1 - Projetos em Distribuição:

1.1 - Projeto de Lei Ordinária Nº 000494/2023 de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio
EMENTA: Institui o Passaporte Equestre, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

1.2 - Projeto de Lei Ordinária Nº 552/2023 de autoria do Deputado William Brígido.
EMENTA: Cria a Política de Incentivos ao saneamento básico de áreas rurais mediante a instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras e Jardins Filtrantes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

1.3 - Projeto de Lei Ordinária Nº 563/2023 de autoria da Deputada Rosa Amorim.
EMENTA: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.

1.4 - Proposta de Emenda a Constituição Estadual Nº 08/2023 de coautoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Waldemar Borges.
EMENTA: Acresce o inciso IV ao art. 220 da Constituição do Estado de Pernambuco.

1.5 - Projeto de Lei Ordinária nº 575/2023 de autoria da Deputada Rosa Amorim.
EMENTA: Estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração ao Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária.

1.6 - Projeto de Lei Ordinária nº 581/2023 de autoria da Deputada Rosa Amorim.
EMENTA: Altera a Lei nº 16.397, de 4 de julho de 2018, que cria o Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a citação nos litígios coletivos e prever o plano prévio de remoção, entre outras providências.

1.7 - Projeto de Lei Ordinária nº 586/2023 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.
EMENTA: Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

1.8 - Projeto de Lei Ordinária nº587/2023 autoria da Deputada Rosa Amorim.
EMENTA: Institui o Programa Primeira Merenda na rede pública de ensino, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

1.9 - Projeto de Lei Ordinária nº 591/2023 de autoria do Deputado Renato Antunes.
EMENTA: Estabelece sanções administrativas aos invasores de propriedades no âmbito do Estado de Pernambuco.

1.10 - Projeto de Lei Ordinária nº 614/2023 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.
EMENTA: Cria Política Estadual de Fomento aos Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

1.11 - Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023 de autoria da Deputada Rosa Amorim.
EMENTA: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa.

1.12 - Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023 de autoria do Deputado William Brígido.
EMENTA: Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco.

1.13 - Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023 de autoria do deputado Doriel Barros.
EMENTA: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.

2 - Projeto em discussão

2.1 - Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 301/2023 de autoria do Deputado Fabrício Ferraz.
EMENTA: Substitui integralmente a redação do projeto de lei 301/2023, que Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de englobar os alimentos derivados da aquicultura.
RELATORA: Deputada Débora Almeida

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 4 de maio de 2023.

Deputado Doriel Barros
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: Deputado Abimael Santos (PL), Deputado Joel Da Harpa (PL), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputada Simone Santana (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada às 11 horas do dia 10 de maio (quarta-feira) do corrente ano, na sala do Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista.

DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 543/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio. Ementa: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a depressão, automutilação e suicídio, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2) Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga os hospitais e/ou estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, que utilizam o medicamento Fentanil, a monitorar sua utilização e combater o extravio desse medicamento e dá outras providências;

3) Projeto de Lei Ordinária nº 550/2023 de autoria do Deputado Joãozinho Tenório. Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com Cardiopatia Congênita em Pernambuco;

4) Projeto de Lei Ordinária nº 551/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Institui o Estatuto do Pedestre do Estado de Pernambuco;

5) Projeto de Lei Ordinária nº 553/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o envio do relatório estatístico anual dos registros de violência sofridos por pessoas com deficiência, a inclusão nos Boletins de ocorrência com campo específico e assegurar recursos e tecnologias acessíveis;

6) Projeto de Lei Ordinária nº 554/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Dispõe sobre mecanismo de inibição da violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, por meio de multa contra o agressor, em caso de utilização de serviços prestados pelo Estado;

7) Projeto de Lei Ordinária nº 560/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Detecção Precoce do Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

8) Projeto de Lei Ordinária nº 566/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior Ementa: Proíbe a Administração Pública Estadual de utilizar abonos, quinquênios, decênios, gratificações, incorporações e vantagens de qualquer natureza para o cumprimento do pagamento do salário base dos Profissionais em Enfermagem estatutários, celetistas e contratados em Pernambuco e dá outras providências;

9) Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva;

10) Projeto de Lei Ordinária nº 578/2023, de autoria do Deputado Joel Da Harpa. Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas e privadas de educação básica e ensino médio de Pernambuco;

11) Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior;

12) Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Institui, nas Escolas de Ensino Médio na Rede Estadual de Educação, a Promoção 3D e dá outras providências;

13) Projeto de Lei Ordinária nº 583/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede a gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo, a fim de aperfeiçoar a redação normativa e estender os direitos às pessoas com patologia crônica;

14) Projeto de Lei Ordinária nº 584/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água a divulgarem informações sobre a quantidade de lítio presente na água potável, distribuída em Pernambuco;

15) Projeto de Lei Ordinária nº 586/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Acompanhamento das Chuvas, Enchentes, Desastres Naturais e de Redução de Riscos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

16) Projeto de Lei Ordinária nº 587/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Institui o Programa Primeira Merenda na rede pública de ensino, no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

17) Projeto de Lei Ordinária nº 588/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio. Ementa: Dispõe sobre a afixação de placas orientativas sobre o direito a acompanhante para parturientes nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada do Estado de Pernambuco;

18) Projeto de Lei Ordinária nº 589/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carro com a identificação da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista, bem como promover campanha de conscientização no trânsito, no Estado de Pernambuco;

19) Projeto de Lei Ordinária nº 592/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de merenda escolar para as unidades educacionais da Federação Estadual das APAEs do Estado de Pernambuco;

20) Projeto de Lei Ordinária nº 593/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de aumentar o percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência e garantir que as avaliações médicas sejam realizadas por médicos especialistas;

21) Projeto de Lei Ordinária nº 594/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de obrigar o Poder Público a ofertar terapias e especialidades médica que especifica e dá outras providências.;

22) Projeto de Lei Ordinária nº 595/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir o acesso ao trabalho e instituir penalidades em caso de descumprimento.

23) Projeto de Lei Ordinária nº 596/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos de segurança para trabalhadores de aplicativos de entrega no âmbito do Estado de Pernambuco;

24) Projeto de Lei Ordinária nº 599/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.221, de 22 de abril de 2021, que proíbe práticas discriminatórias que impeçam ou dificultem as doações de sangue de indivíduos em razão de sua condição e/ou orientação sexual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de ampliar a proibição de práticas discriminatórias e estabelecer prazo de 6 (seis) meses para que as pessoas que tenham feito piercing, tatuagem ou maquiagem definitiva possam realizar doação de sangue;

25) Projeto de Lei Ordinária nº 600/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da efetivação de Registros Comportamentais dos alunos da Rede de Ensino Público e Privada no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

26) Projeto de Lei Ordinária nº 609/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Dispõe sobre diretrizes, objetivos e instrumentos para a atenção à saúde de pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

27) Projeto de Lei Ordinária nº 610/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque. Ementa: Dispõe sobre a prescrição eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

28) Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco;

29) Projeto de Lei Ordinária nº 613/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre o atendimento farmacêutico remoto nas farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, nas hipóteses em que específica;

30) Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre a criação da cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências;

31) Projeto de Lei Ordinária nº 620/2023, de autoria do William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Saúde na Escola no âmbito da rede estadual de ensino do Estado e dá outras providências.

DISCUSSÃO:

32) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que assegura o atendimento prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relatora: Deputada Socorro Pimentel

33) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.
Relatora: Deputada Socorro Pimentel

34) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 48/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que obriga as concessionárias de serviço público de abastecimento de água potável a divulgarem informações sobre a quantidade de Nitrato presente na água potável, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relator: Deputado Gilmar Junior

35) Substitutivo nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 69/2023**, que altera a Lei nº 12.461, de 13 de novembro de 2003, que cria regras para permitir o acesso dos Agentes ou Vigilantes Sanitários responsáveis pela fiscalização de existência e erradicação de focos do aedes aegypti, em casas, apartamentos e prédios residenciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior, a fim de estabelecer sanções aos proprietários de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relator: Deputado Gilmar Junior

36) Substitutivo nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 93/2023**, de autoria Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.956, de 3 de julho de 2020, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de informar e orientar os cuidadores, familiares sobre a Doença de Alzheimer, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de ampliar o conjunto de materiais disponibilizados;
Relatora: Deputada Simone Santana

37) Projeto de Lei Ordinária Nº 150/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências
Relator: Deputado Luciano Duque

38) Substitutivo nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 158/2023**, de autoria Deputada Gleide Angelo, que adequa a legislação estadual ao Programa Nacional de Triagem Neonatal para incluir a obrigatoriedade de realização dos testes de triagem neonatal em recém-nascidos nascidos em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
Relator: Deputado Luciano Duque

PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Gilmar Junior
Presidente

Gustavo Gouveia
1º Secretário

Rodrigo Novaes
2º Secretário

Expediente

TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2023.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 225 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 263
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 226 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 297
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 227 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Subemendas Nºs 01, 02 e 03 as Emendas Nºs 04, 05, 06 E 07 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 556 e rejeitando a Emenda Nº 08.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 228, 229, 230, 231, 232, 235, 237, 242, 243 E 245 - DA COMISSÃO DE ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 170, 171, 177, 182, 183, 242, 260, 279, 283 E 297.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 233, 236, 239, 240, 241, 244, 246 E 247 - DA COMISSÃO DE ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nºs aos Projetos de Lei Nºs 233, 248, 263, 272, 273, 285, 299 E 301.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 234 E 238 - DA COMISSÃO DE ADMINSITRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 238 E 258, juntamente com a Emenda Nº 01. .
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 248 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável as Subemendas Nºs 01, 02 e 03 as Emendas Nºs 04, 05, 06 E 07 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 556 e rejeitando a Emenda Nº 08.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 249, 250, 251, 255, 256, 257 E 258 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 51, 206, 187, 302, 188, 193, 196, 214 E 227.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 252, 253 E 254 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 190, 191 E 192.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 259 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 556.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0251 E 0252/2023 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que os Contratos de Repasse Nºs 872835/2018 E 852751/2017 - Operações 1059341-88 e 105876-62, foi extinto por expiração do prazo de vigência.
À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 134/2023 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando copia da Ata de Audiência, realizada no dia 12 de abril de 2013.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 126/2023 - DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 1052, de autoria do Deputado France Hacker.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 129/2023 - DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 600, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 14/2023 - DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO comunicando a aposentadoria do Conselheiro Carlos Porto de Barros.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 24/2023 - DO LÍDER DO PARTIDO PROGRESSISTA solicitando substituição na composição da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, indicando o Deputado Claudiano Martins Filho como titular e o Deputado Pastor Júnior Tércio como membro suplente.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 04 de maio de 2023, para viagem à Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Gustavo Gouveia

Ofício

Ofício nº 24/2023

Recife, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o Vossa Excelência, vimos solicitar a substituição de titularidade na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Indico o nome do parlamentar Claudiano Martins Filho para ser membro titular da referida comissão, e o parlamentar Pastor Júnior Tércio que passa a ser membro suplente.

Certo do atendimento de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado Kaio Maniçoba
Líder do PP

Ao Exmo. Sr.
Deputado Álvaro Porto
Presidente da ALEPE

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000659/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a diversificação da matriz energética, fomentar o uso sustentável dos recursos naturais e contribuir para o desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por biomassa toda matéria orgânica de origem vegetal ou animal, incluindo resíduos agroindustriais e agropecuários, que possa ser utilizada como fonte de energia.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia:

I - diversificar a matriz energética pernambucana;

II - aumentar a oferta de energia renovável;

III - fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica em biomassa;

IV - promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica;

V - estimular a geração de emprego e renda no setor de energia renovável;

VI - incentivar a utilização de resíduos agroindustriais e agropecuários para a geração de energia;

VII - contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas; e

VIII - ampliar a participação da biomassa na matriz energética do Estado de Pernambuco.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia:

I - a sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II - o desenvolvimento e a adoção de tecnologias limpas e eficientes;

III - a integração e a coordenação das políticas públicas estaduais, federais e municipais;

IV - o aproveitamento racional dos recursos naturais renováveis;

V - a promoção da igualdade de oportunidades e a inclusão social;

VI - o fomento à economia circular; e

VII - o estímulo à cooperação técnica e científica entre instituições públicas e privadas.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia:

I - a criação de programas de fomento e financiamento para projetos de energia renovável baseados em biomassa;

II - a capacitação e a formação de profissionais especializados;

III - a elaboração e a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

IV - a divulgação de informações e conhecimentos relacionados à biomassa e à geração de energia;

V - a promoção de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas; e

VI - a implantação de incentivos fiscais e tributários para a geração de energia a partir de biomassa.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de lei visa instituir a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco, buscando promover a diversificação da matriz energética, a sustentabilidade ambiental, social e econômica, e

o desenvolvimento regional. A biomassa é uma fonte de energia renovável, e seu uso é capaz de contribuir significativamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa, bem como para a redução da dependência energética de combustíveis fósseis.

O uso da biomassa como fonte de energia possui diversos benefícios, entre os quais se destacam a disponibilidade e a diversidade de recursos, a geração de empregos locais, a redução da poluição ambiental e a mitigação das mudanças climáticas. Além disso, o aproveitamento energético da biomassa pode contribuir para o manejo adequado dos resíduos sólidos e para o desenvolvimento de uma economia circular, na qual os resíduos de um processo produtivo são utilizados como insumos para outro.

Nesse contexto, a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia tem como objetivo fomentar a pesquisa, a inovação e a adoção de tecnologias relacionadas à geração de energia a partir da biomassa, bem como promover a capacitação e a difusão de conhecimento entre produtores rurais, técnicos e outros profissionais envolvidos no setor. A proposta também prevê a criação de mecanismos de financiamento e incentivos fiscais para projetos e investimentos relacionados à geração de energia a partir da biomassa, além de estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e a implementação de projetos neste âmbito.

Com a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia, o Estado de Pernambuco dá um importante passo no sentido de promover a sustentabilidade energética e ambiental, fomentar o desenvolvimento regional e contribuir para a construção de um futuro mais limpo e sustentável para todos os pernambucanos.

Destacamos ainda que conforme dispõe o art. 24 da Constituição Federal, a matéria deste PLO está no âmbito da competência legislativa dos estados-membros:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição ;

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000660/2023

Institui o Programa Estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto no caso de gestante no Transtorno do Espectro Autista – TEA, do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto no caso de gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA, do Estado de Pernambuco.

§ 1º Considera-se pré-natal o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez, onde durante as sessões, o médico deverá esclarecer as dúvidas da paciente sobre a gravidez, sobre o parto, assim como pedir exames para verificar se está tudo bem com a mãe e com o bebê.

§ 2º Considera-se pós-parto como o período que se inicia após a dequitação (saída da placenta) e termina com a primeira ovulação da mulher. Geralmente, pode durar de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias e todas as mães que deram à luz passam por esse período.

Art. 2º Toda gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA será considerada de alto risco e será atendida pela Atenção Primária, Secundária e Terciária, com vistas a reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil facilitando o diagnóstico e acompanhamento.

Art. 3º A Secretaria de Saúde deverá fornecer durante a gestação todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico à gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 4º O acompanhamento psicológico e psiquiátrico da gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá ser realizado durante todo o período da gravidez, no momento do parto, puerpério e até o segundo ano de vida da criança em conjunto com o médico pediatra.

Parágrafo único. O acompanhamento ocorrerá mensalmente até o segundo ano de vida da criança e se estenderá à genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde de origem para consulta com o pediatra, psicólogo ou psiquiatra para orientações e procedimentos necessários.

Art. 5º Fica estabelecido a obrigatoriedade de um plano de parto multidisciplinar desenvolvido conjuntamente entre o obstetra, psicólogo e psiquiatra para atender as necessidades da gestante no decorrer de sua gravidez e na hora do parto.

Art. 6º É obrigatório a presença de um psicólogo ou psiquiatra durante todo o trabalho de parto para auxiliar a gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 7º Após o parto os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde - SUS deverão realizar todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsável pelo correto preenchimento da carteira de vacinação, tanto nos marcos físicos, mas em especial nos marcos do desenvolvimento ajudando no diagnóstico precoce.

Parágrafo único. Sendo detectado durante os atendimentos mensais que a criança possui espectro autista, o pediatra deverá inserir no sistema esta informação para a prestação do suporte médico adequado.

Art. 8º Os profissionais do Programa de Agentes de Saúde acompanharão dentro dos requisitos do programa, as gestantes no Transtorno do Espectro Autista - TEA de acordo com a região, fornecendo os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo programa, bem como o encaminhamento destas aos órgãos vinculados à Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social e Secretaria da Mulher em caso de necessidade médica constatada.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo através dos dados coletados pelos Agentes de Saúde realizar mapeamento censitário a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças no Transtorno do Espectro Autista - TEA, individualizando e divulgando os dados gerais por faixa etária e gênero, porém preservando o sigilo dos dados pessoais.

Art. 10. A Secretária Estadual de Saúde será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura busca um aperfeiçoamento de todas as política públicas no atendimento as gestantes no Transtorno do Espectro Autista - TEA e atender o Marco Legal da primeira infância, em todo território pernambucano. Apesar de todos os avanços no campo da inclusão em nosso estado pessoas no Transtorno do Espectro Autista - TEA, ainda enfrentam inúmeras dificuldades de inclusão e adequação dos serviços públicos quanto as suas necessidades básicas.

Durante a gravidez as mulheres passam por grandes transformações físicas e fisiológicas em seu organismo, transformações estas que acompanhadas de procedimentos corretos são minimizadas, promovendo o bem estar da gestante e do feto. Nas gestantes no Transtorno do Espectro Autista - TEA as transformações são acentuadas devido a aspectos sensoriais e psicológicos, a insegurança muitas vezes relatadas de como conseguirão dar conta de cuidar de uma criança, a dificuldade de criar vínculo com o recém nascido entre outras dificuldades. Desta forma a propositura visa implantar o programa estadual de acompanhamento pré-natal e pós- parto no caso de gestante no Transtorno do Espectro Autista - TEA no estado de Pernambuco. Por esses motivos, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000661/2023

Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estipular prazo máximo para demolição do imóvel que ofereça riscos de desabamento total ou parcial.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, passa a conter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios e/ou prédios residenciais, comerciais, industriais, de serviços e de logística no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, passa a conter o seguinte acréscimo:

“Art. 8º-B. Caso a edificação tenha diagnóstico final que proíba definitivamente seu uso ou permanência, mesmo que ocupação transitória, em razão de laudo definitivo emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA-PE), e após todas as perícias e relatórios técnicos exigidos por autoridades judiciárias, o imóvel deverá ser demolido em até 120 (cento e vinte) dias, no máximo, pelo ente designado pela justiça. (AC)

§ 1º A demolição do imóvel condenado se faz necessária como forma de impedir ocupações irregulares, que colocam em risco a integridade física e material das pessoas que insistam em ocupá-los, e ainda a segurança estrutural dos imóveis vizinhos. (AC)

§ 2º Na ocasião de prédios de uso residencial, o serviço social das prefeituras, do Estado e/ou da União, cadastrará os moradores que ocasionalmente ocupavam o empreendimento já interditado. (AC)

§ 3º A Polícia Civil deverá instaurar inquéritos e indiciar terceiros que comercializam a ocupação de imóveis condenados e já desocupados, inclusive com a aplicação de multas. (AC)

Art. 8º-C. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as pessoas físicas que comercializem imóveis condenados e sob risco de desmronamento, às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência e multa de R\$ 5.000 (cinco mil) reais, quando da primeira autuação da infração por unidade comercializada; e, (AC)

II - multa, quando da segunda autuação fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil) reais e R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, a depender do números de imóveis condenados e destinados a demolição e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei proposto busca, por definitivo, impedir que tragédias continuem a matar pessoas, destruir sonhos, condenar a morte e separar famílias em Pernambuco. Diversas cidades do Estado possuem construções já condenadas e com laudos técnicos recomendando a imediata demolição em razão dos riscos eminentes de desabamento. Esses imóveis são catalogados pelos municípios em que estejam construídos, com laudos e pareceres técnicos inclusive referendados por decisões judiciais. Com o elevado número de imóveis nessa situação em Pernambuco, somado ao elevado número de famílias sem teto e ainda, famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e vivendo em condições de extrema pobreza, diversos imóveis condenados ao desmoronamento tornaram-se residências de milhares de famílias em nosso Estado. O agravamento da estrutura física desses imóveis que em muitos casos já foram condenados há mais de duas décadas, permitir que famílias lá residam, é jogar-os ao abismo da possibilidade de tragédia.

Oura questão que essa proposta visa coibir, é a comercialização criminoso e irresponsável de imóveis condenados e que já possuam ordem judicial com a determinação de demolição. Pessoas inescrupulosas, muitas vezes sequer proprietárias dos imóveis condenados, alugam esses espaços para famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social e de extrema pobreza. E isso só o descoberto depois da tragédia ocorrer, a exemplo do desabamento do Edifício Leme, no final de abril de 2023, no Bairro de Jardim Atlântico em Olinda, Região Metropolitana do Recife. Após a tragédia, foi descoberto que as vítimas sequer são as proprietárias dos imóveis, pois os de fato proprietários, foram obrigados a sair em razão do risco eminente de desmoronamento na época, ficando esses imóveis sob a guarda determinada caso a caso, por ordem judicial. Com o descompromisso ou falhas de segurança da guarda por parte dos que deveriam resguardar esses empreendimentos, terceiros alugaram aquelas unidades residenciais com preço abaixo do mercado, e os locatários, sequer sabendo da possibilidade de desabamento ou desmoronamento, são colocados em risco de vida a qualquer custo, preço ou ausência de ética ou solidariedade.

Esses imóveis – já condenados, muitos há mais de 20 anos - são de responsabilidade de bancos financiadores e algumas construtoras, que por sua vez, não adotaram serviço de guarda patrimonial adequada mesmo com ordem judicial para faze-la. Com isso, a clandestinidade fez posse e garantiu que as tragédias se sucedessem.

Diante da gravidade do problema, e buscando evitar as repetições das tragédias, peço e espero dos meus Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 15ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000662/2023

Institui um padrão de copos, garrafinhas, garrafas e garrafões para identificação das embalagens retornáveis de água mineral e de água adicionada de sais, além de outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui, no Estado de Pernambuco, os parâmetros e padrões mínimos para a correta identificação e diferenciação das embalagens retornáveis da água adicionada de sais.

Parágrafo único. O objetivo da parametrização mencionada no caput é assegurar a diferenciação da água adicionada de sais da água mineral natura e da água natural.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - água mineral natural: água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais;

II - água natural: água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes, em níveis inferiores aos mínimos estabelecidos para água mineral natural. O conteúdo dos constituintes pode ter flutuações naturais;

III - água adicionada de sais: é a água para consumo humano preparada e envasada, contendo um ou mais dos compostos previstos na Resolução 274 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e não deve conter açúcares, adoçante, aromas ou outros ingredientes;

IV - embalagem: artigo que está em contato direto com o produto, destinado a contê-lo desde o seu envase até a entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-lo de agentes externos;

V - embalagem retornável: é a embalagem que, após seu primeiro uso, pode ser reutilizada para novo acondicionamento do produto;

VI - embalagem retornável de uso exclusivo: aquela de propriedade de envasadora e que traz sua marca litografada em alto relevo na embalagem, e que somente pode ser envasada por ela.

Art. 3º A água adicionada de sais é um produto preparado a partir de água de surgência ou poço tubular que atenda os parâmetros microbiológicos, químicos e radioativos dispostos na Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano, não devendo ser proveniente de fontes naturais procedentes de extratos aquíferos.

Art. 4º As embalagens retornáveis destinadas ao envase das águas adicionadas de sais devem seguir os seguintes parâmetros:

I - a volumetria das embalagens retornáveis das águas aditivas de sais será livre, desde que não vedadas por lei;

II - as embalagens retornáveis das águas adicionadas de sais devem ser exclusivas para envase do produto e litografadas em alto relevo, em tamanho mínimo de 30 cm X 7 cm, com a expressão "água adicionada de sais", sendo expressamente vedado o envase de outro produto nas mesmas;

III - as embalagens devem ser produzidas especificamente para águas adicionadas de sais, a partir de resina, aditivos pigmentos, devendo atender às exigências da legislação vigente para materiais em contato com alimentos e bebidas, sendo obrigatoriamente em coloração vermelha a fim de diferenciá-las das embalagens utilizadas pelas envasadoras de água mineral natural/água natural;

IV - os rótulos do produto a serem fixados nas embalagens de água adicionada de sais, devem obrigatoriamente constar no mínimo o que segue:

a) a designação "água adicionada de sais", em caracteres com tamanho no mínimo da metade dos caracteres utilizados para grafar a marca do produto;

b) a relação das substâncias químicas adicionadas à água e de outras substâncias naturalmente nela presentes, em ordem decrescente de concentração e com as respectivas concentrações em miligramas por litro;

c) a expressão "com gás" ou "gaseificada artificialmente", quando adicionada de gás carbônico;

d) deve constar a forma de tratamento utilizada;

e) a procedência da água utilizada para a produção.

Art. 5º Fica vedada a inserção das seguintes informações nos rótulos das embalagens das águas adicionadas de sais:

I - dizeres em língua estrangeira;

II - referência a fontes ou localidades onde são ou foram exploradas fontes de água mineral;

III - a correlação do produto com marcas ou outros tipos de identificação de águas minerais comercializadas;

IV - qualquer tipo de identificação do produto que possa trazer confusão ao consumidor;

V - quaisquer dizeres ou representações gráficas que gere semelhança com os dizeres correspondentes à identidade das águas minerais ou águas naturais.

Art. 6º As empresas de envase de água adicionada de sais ficam proibidas de envasar seu produto em embalagem diferente das especificadas nesta Lei, assim como em qualquer embalagem de "uso exclusivo" de outra envasadora, seja ele de água adicionada de sais ou de água mineral natural/água natural.

Art. 7º Todas as empresas de envase de água, sejam elas adicionada de sais, água mineral ou água natural, ficam proibidas de envasar seu produto em embalagem de "uso exclusivo" de outra envasadora.

Art. 8º Todas as marcas e tipos de água adicionadas de sais, para serem envasadas e comercializadas, devem se sujeitar aos registros, controle de qualidade e fiscalização específicos para a indústria de alimentos.

Art. 9º As empresas regularmente constituídas e que já exerçam, na data da publicação desta Lei, as atividades de envase de água adicionada de sais, tem o prazo de noventa dias para se adequarem às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Como o Brasil é detentor da maior quantidade de água doce do mundo, essa água, que é superficial ou subterrânea, abastece a população no setor de irrigação de plantações e no setor comercial. Para que uma distribuição efetiva ocorra, torna-se fundamental a distinção de determinados níveis de qualidade da água.

A resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 357, de março de 2005[1], instituiu o monitoramento dos cursos d'água e o definiu como "medição ou verificação de parâmetros de qualidade e quantidade de água, que pode ser contínua ou periódica, utilizada para acompanhamento da condição e controle da qualidade do corpo de água".

A Agência Nacional da Água (ANA), em parceria com órgãos estaduais, iniciou o monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas para determinar se esse recurso natural está apropriado para seus diversos usos. De tal maneira, o Estado de Pernambuco necessita regulamentar a identificação das embalagens retornáveis de água mineral e água adicionada de sais a fim de ajudar o consumidor.

Basicamente, a principal diferença é que a água mineral é retirada do subsolo profundo e envasada em sua forma natural. Por outro lado, a adicionada de sais pode ser de um solo mais raso e até mesmo da rede pública, além do fato de ser adicionada de um tipo de sais e a indústria usar sempre as boas práticas de fabricação.

Ocorre que a confusão entre os garrafões pode causar problemas para consumidor, pois a água mineral – mais cara – pode ser confundida com água adicionada de sais. Todas as águas são próprias para consumo, porém detém valores diferentes.

Desse modo, o objetivo desta Lei é promover a identificação das garrafas e garrafões de água mineral e de água adicionada de sais, uma vez que o consumidor necessita saber pelo que está pagando e consumindo.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

[1] **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA)** . Resolução nº 357, de 17 de março de 2005. Disponível em: <conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=450>. Acesso em: 25 abr. 2023.

Sala das Reuniões, em 26 de Abril de 2023.

**IZAIAS RÉGIS
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000663/2023

Altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 3º Sem prejuízo de outras sanções, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, à penalidade de multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. (NR)

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo impor sanção ao descumprimento da Lei 15.316, de 13 de junho de 2014, que trata da presença de nutricionistas nas escolas particulares do Estado de Pernambuco.

Embora a citada lei tenha sido sancionada desde o ano de 2014, a ausência de imposição de sanções pelo seu descumprimento gerou falta de eficácia na sua aplicação.

O projeto original prever a importância da presença de nutricionistas nas escolas particulares em virtude da nutrição das crianças e adolescentes não se restringir ao fato de mantê-los apenas alimentados, mas sim, está atrelada a vários fatores importantes para o desenvolvimento corporal, motor e psíquico. Nessas faixas etárias, é necessário um pouco mais do corpo, pois é quando o crescimento está acontecendo e são nas escolas onde as habilidades motoras, a leitura, escrita, a prática de exercícios e brincadeiras são realizadas.

Portanto, o profissional de nutrição, através do incentivo da alimentação saudável no ambiente escolar, tem competência para promover a saúde das crianças e adolescentes, papel importante do desenvolvimento físico e intelectual.

Assim, faz-se necessário que a presente proposição seja eficaz e tenha aplicabilidade nas escolas privadas do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000664/2023

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de isentar a propriedade de veículos de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

XV - veículos de uso terrestre com mais de 10 (dez) anos de fabricação; (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei alterando a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que trata do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

A ideia, de maneira bastante direta, é fazer voltar a isenção sobre todos os veículos automotores terrestres com mais de 10 anos de fabricação, tal como constava na redação originária da Lei do IPVA. Tal isenção foi revogada pela Lei nº 11.416, de 20 de dezembro de 1996, mas precisa tornar a vigorar.

Ao longo de 10 anos (prazo estimado pela Lei), o proprietário do veículo automotor já pagou o IPVA por dez vezes, naturalmente. Considerando que a alíquota ordinária dos automóveis é de 3%, chega-se ao patamar de 30% pagos sobre a propriedade ao longo desse período. De outro modo, levando em conta que existe uma tendência econômica natural de depreciação significativa no valor patrimonial dos veículos, acaba que, após passado o período de 10 anos, o Estado já arrecadou de imposto um montante que supera o valor atual do bem.

Nesse sentido, não há mais capacidade contributiva a tributar. A cobrança total de IPVA, ao suplantarmos o valor do próprio bem ao longo do tempo, faz com que o Estado invada a esfera da propriedade privada do cidadão.

Além disso, pela ótica social, é possível dizer que os veículos com mais tempo de fabricação são, em geral, de propriedade de pessoas com menos recursos, o que igualmente justifica a isenção ora proposta, contribuindo para, indiretamente, tornar menos regressiva a carga tributária.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

**DORIEL BARROS
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000665/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor no Estado de Pernambuco e dá outras providências .

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, com objetivo de promover:

I - o fortalecimento e o fomento do terceiro setor no Estado de Pernambuco;

- II - a integração das bases de dados sobre o terceiro setor;
- III - a articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e o setor privado para incentivar a captação de recursos para projetos do terceiro setor;
- IV - a valorização e incentivação das atividades promovidas pelo terceiro setor para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável;
- V - a disseminação da cultura do voluntariado, incentivando o engajamento social e a participação cidadã em ações de interesse público e relevância social;
- VI - a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;
- VII - a capacitação de entidades para atividades de inovação social e captação de recursos; e
- VIII - a promoção de campanhas e ações voltadas ao fortalecimento e fomento do terceiro setor no Estado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se terceiro setor as organizações da sociedade civil descritas no inciso I do art. 2º da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Poderá o poder Executivo criar, no âmbito da Política Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, um cadastro estadual, com dados atualizados por meio de plataformas digitais para viabilizar informações a cerca do tempo de existência, atividade principal, finalidades, comprovação de experiência no serviço e impacto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta visa a implementação da "cidadania ativa" que se constrói através das práticas sociais que representam a possibilidade do desenvolvimento de um espaço para o fomento da responsabilidade pessoal, a obrigação mútua e a cooperação voluntária, redefinindo as relações entre Estado e sociedade. Possuindo o objetivo de se estabelecer políticas públicas que estimulem e fortaleçam as organizações da sociedade civil na execução das suas finalidades voltadas para o bem comum.

A forma de viabilizar a promoção do incentivo ao Terceiro Setor se dá em estabelecer uma nova institucionalidade democrática que articule a oxigenação institucional com inovação social. A participação da sociedade civil e o envolvimento do Terceiro Setor são fundamentais para o fortalecimento da democracia, por fomentar a capacidade dos cidadãos, o seu comprometimento, a solidariedade, a inclusão, a empatia ,a responsabilidade e o desenvolvimento social no estado de Pernambuco.

O projeto tem como objetivo não apenas a participação do Terceiro Setor na formulação das políticas públicas governamentais da área social, mas também a disseminação da cultura do voluntariado em nosso Estado . Primeiro, porque o conceito de política pública não se confunde necessariamente com o de política de governo.

O reconhecimento do papel do Terceiro Setor como fomentador de políticas públicas deve levar à construção de uma nova forma de se estabelecer a relação entre o "povo" e o "Estado" (entendido enquanto governo), centrada na auscultação da sociedade e suas demandas, formando assim uma nova concepção e forma de se exercitar o necessário relacionamento entre Estado e sociedade, pautado sempre na luta pelo bem-comum, solidariedade e justiça social.

Sala das Reuniões, em 27 de Abril de 2023.

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000666/2023

Altera a Lei nº 17.045, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio ou técnico da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), com carga horária exclusivamente à distância, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de estabelecer a realização dos cursos que indica na forma presencial e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 17.045, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a proibição da formação profissional dos cursos de nível médio, técnico e/ou superior da área de saúde, com carga horária exclusivamente não presencial, na modalidade de ensino à distância (EAD)." (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.045, de 17 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"Art. 1º Fica proibido o funcionamento dos cursos de nível médio, técnico e/ou superior, voltados à formação de profissionais de enfermagem e outros cursos assemelhados da área de saúde, com carga horária exclusivamente não presencial, na modalidade de ensino à distância (EAD). (NR)

Parágrafo único. O curso deverá ser exclusivamente presencial." (NR)

"Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (NR)

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento; e (AC)

III - em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicada em dobro. (AC)

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas, ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável. (AC)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei proposto em tela, versa sobre a necessidade imperiosa dos estudos e das práticas em que a formação na área de saúde exige. Sendo a saúde um direito fundamental do ser humano, suas atividades de graduação ou formação técnica devem primar pelo atendimento ético e profissional desenvolvido nos diferentes níveis de atuação, sejam ambulatoriais, hospitalares, clínicos, comunitários, unidades básicas de saúde da família e demais atendimentos a sociedade. Esses fatores não podem ser replicados pelo simples estudo teórico, muito menos apenas à distância, principalmente pela imperiosa necessidade de estágio supervisionado, práticas laborais e laboratoriais e a residência obrigatória, e todo esse conjunto tem como finalidade a melhor formação dos profissionais da área de saúde.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, em prol da formação dos melhores e mais humanistas profissionais da área de saúde.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000667/2023

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao Exmo. Sr. Carlos Porto de Barros Nelson Bezerra da Silva, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao Exmo. Sr. Carlos Porto de Barros, em caráter excepcional, pelos seus 48 (quarenta e oito) anos de vida pública, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Sr. Carlos Porto de Barros nasceu em 1950, em Canhotinho, cidade do interior de Pernambuco. Foi para a capital estudar Direito na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), onde se formou em 1974. Tem um grande histórico na gestão pública, durante o curso já era servidor na Prefeitura do Recife e após concluir o curso tornou assessor jurídico do Estado.

Exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Governo do Estado de Pernambuco no ano de 1975.

Em 1979, Carlos Porto assumiu uma cadeira na Assembléia Legislativa de Pernambuco, onde foi Deputado por três mandatos exercidos com altivez, tendo sido vice presidente entre 1985 e 1987.

Foi também Consultor Jurídico do Estado de Pernambuco em 1986.

Na Assembléia, ocupou funções diversas, desde líder do partido do Governo até a liderança da oposição. Além disso, foi membro de diversas Comissões Parlamentares de Inquéritos e Comissões de Emenda à Constituição Estadual.

Em 1990, tornou-se Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE), onde trabalhou com maestria, atuando como vice-presidente (1993-1994; 2002-2004; 2014-2015); Corregedor Geral (2012-2013); Diretor da Escola de Contas Professor Barreto Guimarães (1999; 2008-2010; 2010-2011, 2022-); Ouvidor (2008-2010; 2020-2022); Presidente da 2ª Câmara (2006-2007; 2018-2019); Presidente da 1ª Câmara (1993-1994; 2002-2003) e Presidente do TCE (1995; 2004-2005; 2007; 2016-2017).

Assim, por desenvolver um trabalho com alvidez, serenidade e excelência, por todo serviço prestado ao Tribunal de Contas de Pernambuco e à população pernambucana, é digno o registro da manifestação de aplauso, em reconhecimento ao Sr. Carlos Porto de Barros.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.

**JOÃOZINHO TENÓRIO
DEPUTADO**

À Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000668/2023

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 2º-B. Para fins de divulgação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, fica criada a Campanha "Para Todas Saberem", com o objetivo de informar amplamente a população acerca das legislações e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como os respectivos protocolos de atendimento àquelas. (AC)

§ 1º A campanha a que se refere o *caput* deste artigo consistirá na disponibilização, pela Secretaria da Mulher e pela Secretaria de Defesa Social, através do seu sítio eletrônico, de material informativo que disponha sobre os procedimentos cabíveis em caso de conhecimento ou de sofrimento de violência pelas mulheres, tais como: (AC)

I - medidas imediatas a serem tomadas em caso de ocorrência de agressão, seja por parte da vítima ou por parte de testemunhas; (AC)

II - medidas de médio prazo para vítimas e testemunhas, com detalhamento do protocolo de atendimento em diferentes equipamentos públicos de acolhida; (AC)

III - informação sobre a localização e horário de atendimento dos equipamentos públicos de assistência às vítimas de violência doméstica, preservado o sigilo sobre a localização de casas abrigo; (AC)

IV - orientações sobre auxílio aluguel e casas de abrigo para vítimas; (AC)

V - orientação sobre como se resguardar por medidas protetivas de urgência; (AC)

VI - informações sobre programas de capacitação profissional, oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco; e (AC)

VII - disponibilização de dados estatísticos sobre violência doméstica. (AC)

§ 2º O material informativo será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte. (AC)

§ 3º O material informativo de que trata o §1º deste artigo também deverá ser acessível para as pessoas com deficiência auditiva ou visual, devendo ser disponibilizado por meio de mecanismos e alternativas técnicas de acessibilidade, tais como: (AC)

I - formatos acessíveis; (AC)

II - legenda; (AC)

III - audiodescrição; ou, (AC)

IV - outros recursos, como braile, Libras, caracteres ampliados e formatos aumentativos e alternativos de comunicação. (AC)

Art. 2º-C. As Secretarias da Mulher e de Defesa Social poderão estabelecer parcerias com os municípios, instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais e com poderes e órgãos de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração do material informativo a que se refere o § 1º, do art. 2º-B, desta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca criar a Campanha “Para Todas Saberem”, com o fito de ampliar a divulgação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e informar amplamente a população acerca das legislações e dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como os respectivos protocolos de atendimento àquelas.

A medida revela-se consentânea com a competência legislativa remanescente dos estados membros (art. 25, §1º, da Constituição Federal).

Do ponto de vista material, a proposição coaduna-se com o art. 226, §8º, da Carta Magna:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.

**SIMONE SANTANA
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Projetos Desarquivados

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 000624/2019

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública na Secretaria de Defesa Social

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública na Secretaria de Defesa Social, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a proteção da mulher profissional de segurança pública.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a profissional e a Secretaria de Defesa Social, recebendo reclamações, denúncias e sugestões de modo a viabilizar a correção de erros, omissões, desvios ou abusos e a devida apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

Art. 3º Compete à Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública na Secretaria de Defesa Social:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades das Corporações;

III - diligenciar junto às unidades administrativas e operacionais competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter a profissional informada a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres da mulher;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito e endereço de email, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os números são sombrios: no Brasil, 40% das policiais entrevistadas disseram já ter sofrido assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho. A maior parte das vezes quem assedia é um superior. O levantamento foi feito com mulheres das guardas municipais, pericia criminal, Corpo de Bombeiros e das Polícias Civil, Militar e Federal por iniciativa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e da Fundação Getúlio Vargas, trazendo dados preocupantes em todo o país.

Se as policiais são desrespeitadas, como podem combater a violência e acolher as vítimas? As mulheres se sentem emparedadas. Os homens precisam se envergonhar, reconhecer o erro e mudar a conduta. Sendo assim, surge a necessidade da criação de uma Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública.

O ambiente militarizado é propício para a ocorrência do assédio moral ou sexual, e isso se deve a facilidade que o superior tem a agir com abuso, excesso e desvio de poder. Ainda, a rigidez desse sistema provoca temor às vítimas, o que facilita a ação dos assediadores. Pode-se notar que algumas ações tipicamente características de assédio moral em outras organizações, podem ser aceitas com naturalidade na instituição militar, com base nos princípios da hierarquia e disciplina.

Como consequência do assédio, faz-se necessário atentar as perdas para a organização, como: queda de produtividade, imagem negativa da organização perante o público, alteração na qualidade dos serviços prestados, acidentes de trabalho, doenças profissionais, entre outras.

É importante a verificação do nexo de causalidade, a análise de provas contundentes, que podem se exteriorizar em documentos, testemunhas ou qualquer outro meio admitido em direito e que seja efetiva para a comprovação do ato abusivo. Desta forma, se evidencia a importância de tratar o assédio moral nas instituições militares como um fenômeno existente, estimulando a denúncia da ocorrência desse fato, proporcionando a devida reparação do dano e o próprio fortalecimento dos alicerces da hierarquia e da disciplina.

Importante ressaltar que no âmbito militar é pequeno o número de pessoas vítimas de assédio moral que denunciam tal fato. Isso se deve às peculiaridades do sistema militar, onde há grande temor em torno da severidade do sistema. Em meio a campanhas contra assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, e da necessidade cada vez maior de discutir essa situação, a Ouvidoria seria um caminho facilitador para essa denúncia com o suporte de uma Comissão de Direitos das Mulheres Profissionais de Segurança Pública, composta por integrantes dos diversos segmentos da área.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2019.

**JOEL DA HARPA
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 001892/2021

Dispõe sobre a cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Municipais do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os armamentos utilizados em serviço público da Polícia Militar e da Polícia Civil serão cedidos por ocasião da sua troca, preferencialmente, aos servidores das Guardas Cíveis Metropolitanas.

Art. 2º A cessão das armas de fogo está condicionada ao cumprimento dos ditames positivadas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e respectiva regulamentação.

Art. 3º Caberá a unidade responsável pela armazenagem de arma de fogo, diretamente vinculada à Polícia Militar, bem como à Polícia Civil, desde que preenchidos os requisitos dispostos no art. 2º, as providências necessárias para o registro da arma cedida, compreendendo:

I - dar publicidade à deliberação que cedeu a arma de fogo;

II - cadastrar a arma nos termos estabelecidos na legislação federal;

III - emitir o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) correspondente ou outra certificação que eventualmente o suceder.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição que ora encaminhamos dispõe sobre a cessão de armamento da Polícia Militar e da Polícia Civil aos servidores das Guardas Municipais do Estado de Pernambuco.

Recentemente, o Presidente da República aprovou o Decreto nº 9785, de 07 de maio de 2019, que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas. Com esteio no artigo 144 da nossa Carta Magna, temos que a segurança pública é dever do Estado, sendo direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

De acordo com o parágrafo 7º, do artigo 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, aos integrantes das guardas municipais, que integram regiões metropolitanas, será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço, sendo que agora poderão portar consigo armamento, seguindo todo disposto do Decreto Federal recentemente publicado.

A importância da nossa Guarda Civil Metropolitana do Estado de Pernambuco remonta seu valor desde sua criação, contudo, atualmente a escassez de armamento é uma realidade, sendo que a cessão de armas aos servidores, nos limites da discricionariedade do órgão responsável, evitará que uma mesma arma seja inutilizada na mesma corporação, pela necessidade de renovação das mesmas no quadro funcional, para fazer frente aos equipamentos de última geração que os criminosos se utilizam. Não obstante todo reconhecimento pelo serviço prestado pela Guarda Civil Metropolitana, muitas vezes a corporação tem de conviver com equipamentos precários e condições desfavoráveis de trabalho.

Sendo assim, acreditamos que esta sinergia existente entre as duas corporações, com a doação de material e armamento em caso de troca, implementará a segurança pública, bem como respeitará um dos princípios basilares da administração pública, qual seja o da economicidade.

Por todo exposto, contamos com o apoio de Nossos Pares para a aprovação da presente proposição, que tem como norte a garantia de melhores condições de trabalho para a GCM, servidores estes que atuam na linha de frente do combate ao crime e que exercem um papel fundamental garantindo a paz social e a integridade dos cidadãos dos municípios pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2021.

**JOEL DA HARPA
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 002013/2021

Dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida em todo o território do Estado de Pernambuco a publicidade, dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio.

§ 1º A vedação se estenderá no período compreendido entre 06 (seis) e 21 (vinte e uma) horas, no rádio e televisão, e em qualquer horário nas escolas públicas e privadas.

§ 2º Fica impedida a utilização de celebridades ou personagens infantis na comercialização, bem como a inclusão de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.

Art. 2º A publicidade durante o horário permitido deverá vir seguida de advertência pública sobre os males causados pela obesidade.

Art. 3º Em caso de descumprimento das restrições apresentadas nos artigos antecedentes, o infrator estará sujeito às penas de:

I - multa;

II - suspensão da veiculação de publicidade;

III - imposição de contrapropaganda.

§ 1º O Estado providenciará, na forma do regulamento, a graduação da pena de multa de acordo com a gravidade.

§ 2º A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente, no mesmo veículo, local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício e informar as crianças sobre o mal ocasionado pelo consumo dos alimentos indicados no art. 1º.

§ 3º A pena de multa, suspensão da veiculação da publicidade e imposição de contrapropaganda será aplicada pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio. Ela visa proteger a saúde, a alimentação e a nutrição das crianças no estado de Pernambuco.

Salienta-se que o consumo de açúcar adicionado na faixa etária dos 2 aos 18 anos tem alto impacto na saúde cardiovascular. Estudos indicam que esse tipo de açúcar, ou seja, aquele que não está presente naturalmente nos alimentos, está ligado a fatores de risco cardíaco, como obesidade, diabetes, hipertensão arterial e aumento nos níveis de colesterol. Considera-se açúcar adicionado ingredientes como o açúcar mascavo, xarope de milho, mel, dextrose, edulcorante de milho ou frutose que podem aparecer no rótulo dos alimentos doces ou salgados.

Importante pontuar o plenário do STF julgou constitucional a Lei 13.582/16, da Bahia, que proíbe a publicidade dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, em sala de aula e em determinados horários no rádio e na TV.

O Ministro Fachin invocou a resolução da OMS 63/14, de 2010, a qual adotou uma série de recomendações dirigidas aos Estados a fim de que regulem a publicidade de alimentos ricos em gorduras e em açúcares. De acordo com o ministro, "limitar a publicidade é um meio para proteger a saúde de crianças e adolescentes". Para Fachin, esta limitação é constitucionalmente admitida. Neste sentido, tendo em vista que já foi reconhecida a legalidade pela Corte Suprema do País de uma lei estadual que trata da mesma temática, a presente proposição merece ser aprovada também nos mesmos moldes.

Dessa forma, venho requerer aos nobres Pares a aprovação desta proposição, diante de sua relevância.

Sala das Reuniões, em 30 de Março de 2021.

**JOEL DA HARPA
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PARECER Nº 009500/2022

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2013/2021
AUTORIA: DEPUTADO JOEL DA HARPA**

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À PUBLICIDADE DIRIGIDA A CRIANÇAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS POBRES EM NUTRIENTES E COM ALTO TEOR DE AÇÚCAR, GORDURAS SATURADAS OU SÓDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ESTADUAL PARA LEGISLAR SOBRE DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XII E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a publicidade dirigida a crianças referente a alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que Deputado Estadual detém competência para apresentar projeto de lei ordinária.

Trata-se de louvável iniciativa, haja vista que objetiva cuidar das crianças, evitando que as propagandas de alimentos e bebidas maléficose para a saúde incentivem ainda mais o consumo demasiado desses produtos.

A matéria versada no projeto de lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre a defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, XII e XV, da CF/88:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; XV - proteção à infância e à juventude;"

Insta reforçar que, recentemente, o STF analisou ADIN ajuizada em face de lei de semelhante redação, decidindo pela constitucionalidade da norma. Vejamos a Ementa da decisão:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROTEÇÃO DA INFÂNCIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 13.582/2016 POSTERIORMENTE MODIFICADA PELA LEI 14.045/2018 AMBAS DO ESTADO DA BAHIA. RESTRIÇÃO À PUBLICIDADE INFANTIL DE PRODUTOS DE BAIXO VALOR NUTRICIONAL NAS ESCOLAS. AUSÊNCIA DE OFENSA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. FEDERALISMO COOPERATIVO. PROPORCIONALIDADE. RESTRIÇÃO MÓDICA NO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO COMERCIAL. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Não há prejuízo da ação direta quando nova norma altera a que é impugnada mantém, em tese, o vício de inconstitucionalidade formal. 2. Como recomenda a Organização Mundial da Saúde, as escolas e os demais locais onde as crianças se reúnem devem ser livres de todas as formas de publicidade de alimentos ricos em gorduras saturadas, gorduras trans, açúcares ou sódio, porque essas instituições agem como in loco parentis, ou seja, no lugar dos pais. 3. A Constituição não admite que a inação da União em regular a publicidade infantil nesses lugares possa ser invocada para impedir a adoção de medidas por parte de Estados para cumprirem as obrigações que decorrem diretamente dos instrumentos internacionais de proteção à saúde e à infância. Precedentes. 4. Atende à proporcionalidade a restrição à liberdade de expressão comercial que visa a promover a proteção da saúde de crianças e adolescentes e que implica restrição muito leve à veiculação de propaganda, porquanto limitada ao local para o qual é destinada, delimitada apenas a alguns produtos e a um público ainda mais reduzido. 5. Ação direta julgada improcedente. (ADI 5631, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 25/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101 DIVULG 26-05-2021 PUBLIC 27-05-2021)

Ainda assim, entendemos que, à luz da boa técnica legislativa, devemos aproveitar a oportunidade para ajustar o texto da proposição em estudo, tornando-o mais conciso e objetivo.

Assim, apresentamos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01 /2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2013/2021**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida, nos estabelecimentos de ensino localizados no Estado de Pernambuco, a publicidade, dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio.

Parágrafo único. Fica impedida a utilização de celebridades ou personagens infantis na comercialização, bem como a inclusão de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.

Art. 2º Em caso de descumprimento das restrições apresentadas no artigo antecedente, o infrator estará sujeito às penas de:

I - advertência;

II - multa

III- suspensão da veiculação de publicidade.

§ 1º Nos casos em que as restrições forem descumpridas, em primeiro momento o infrator receberá uma advertência com caráter educativo.

§ 2º Com a reincidência, serão aplicadas, cumulativamente ou não, as penas descritas nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 3º O Estado providenciará, na forma do regulamento, a graduação da pena de multa, que deve variar entre os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 180 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco).

§ 4º As penas de multa e suspensão da veiculação da publicidade serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** nos termos do Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, de iniciativa do Deputado Joel da Harpa.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** nos termos do Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de Junho de 2022

**Waldemar Borges
Presidente**

Favoráveis

Tony Gel
João Paulo
Antônio Moraes **Relator(a)**
Rodrigo Novaes

Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 009720/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2013/2021

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Joel da Harpa

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2013/2021, que dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2013/2021, de autoria do deputado Joel da Harpa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi analisada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com o intuito de garantir mais concisão e objetividade à propositura.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa proibir, nos estabelecimentos de ensino localizados no Estado de Pernambuco, a publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional, determina que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

A norma federal também define a segurança alimentar como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, adotando como base práticas alimentares promotoras de saúde.

Diante desse cenário, destaca-se a importância do fomento à educação alimentar nas escolas, especialmente durante a infância, uma vez que a alimentação saudável e rica em nutrientes contribui não só na prevenção de doenças, no curto e no longo prazo, mas também para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças durante a fase de crescimento.

Nesse contexto, a proposição em análise proíbe a publicidade dirigida a crianças, nos estabelecimentos de ensino localizados no Estado de Pernambuco, promovendo alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio.

A proposição ainda impede a utilização de celebridades ou personagens infantis na comercialização, bem como a inclusão de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.

A iniciativa, portanto, busca preservar a saúde das crianças, restringindo o estímulo ao consumo de produtos não saudáveis e contribuindo para a construção de hábitos alimentares positivos.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2013/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui com o fortalecimento da educação alimentar e incentiva o consumo de alimentos saudáveis e ricos em nutrientes, promovendo a segurança alimentar e nutricional.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2013/2021, de autoria do deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Agosto de 2022

**Roberta Arraes
Presidente**

Favoráveis

Roberta Arraes
Clarissa Tercio

Isaltino Nascimento **Relator(a)**

PARECER Nº 009977/2022

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Substitutivo nº 01/2022

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021

Autoria: Deputado Joel da Harpa.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, que dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências. No mérito, pela aprovação.

1 - Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade nos termos do Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade de ajustar o texto original, tornando-o mais conciso e objetivo. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio, entre outras providências.

2 - Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Organização Mundial de Saúde (OMS), em documento publicado no dia 7 de fevereiro de 2022, forneceu evidências de que os alimentos mais anunciados nas mídias sociais, nos últimos anos, incluíram produtos pouco saudáveis, como: fast food, bebidas açucaradas, chocolate, confeitaria, salgadinhos, doces, cereais matinais, laticínios e sobremesas.

Ainda no documento, aponta-se que os ambientes mais prevalentes na promoção desses alimentos são aqueles onde as crianças se reúnem (ex.: escolas e clubes esportivos). Ademais, o marketing de alimentos utiliza uma gama de estratégias criativas, com apoio de celebridades, personagens promocionais, imagens visuais, animação e efeitos especiais, entre tecnologias e design de engajamento para atrair o público infantil.

Diante disso, a proposição ora em análise que dispõe sobre a vedação à publicidade, dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio, conforme recomendação da OMS.

O Substitutivo em análise altera o Projeto de Lei inicial, que antes proibia publicidade infantil de alimentos não saudáveis em todo território estadual, restringindo tal vedação aos estabelecimentos de ensino localizados no Estado de Pernambuco. Do mesmo modo, impede-se a utilização de celebridades ou personagens infantis na comercialização desses produtos e a inclusão de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.

A proposição prevê ainda, nos termos do art. 2º, que o descumprimento às disposições normativas propostas sujeitará o infrator às penas de advertência, com caráter educativo; em caso de reincidência, multa, que deve variar entre os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 180 do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco e suspensão da veiculação de publicidade. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Sendo assim, o fim da proposição é relevante, à medida que busca proteger o público infantil da persuasão das propagandas e mídias digitais, a fim de prevenir e combater a obesidade infantil, por meio da conscientização dos jovens consumidores para a adoção de uma dieta saudável.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição objetiva restringir a veiculação de publicidade de alimentos nocivos à saúde, estimulando o consumo de alimentos saudáveis e a diminuição do consumo de alimentos processados no ambiente escolar.

3 - Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19 de Outubro de 2022

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Lucas Ramos		Romero Albuquerque Relator(a)

PARECER Nº 009670/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado a fim de ajustar o texto da proposição, tornando-o mais conciso e objetivo.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição, que dispõe sobre a vedação à publicidade dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio e dá outras providências.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A obesidade infantil é um problema de saúde pública, até mesmo em regiões com ocorrência desnutrição. Uma criança que consome alimentos processados pode ser um adulto com menor expectativa de vida e pode apresentar comorbidades como diabetes, hipertensão, infarto e derrame precoce, entre outros.

Diante disso, recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) na Resolução 63/14, de 2010, seguida nos fóruns internacionais de que o Brasil faz parte, preceitua a regulação da publicidade de alimentos ricos em gorduras e em açúcares e incentiva as autoridades a se responsabilizarem pela elaboração de políticas públicas direcionadas aos cuidados da infância na questão alimentar.

O documento também reitera a importância do papel da escola na educação nutricional e no estímulo ao consumo de alimentação saudável, em contraponto às fortes campanhas de marketing que utilizam personagens, embalagens atraentes e brindes nos alimentos industrializados, pobres em nutrientes e ricos em gorduras, açúcares e sódio, que são prejudiciais ao público infantil.

Diante de tal contexto, a proposição em análise pretende vedar, nos estabelecimentos de ensino localizados no Estado de Pernambuco, a publicidade, dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio, bem como impedir a utilização de celebridades ou personagens infantis na comercialização desses produtos, além de não permitir a inclusão de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.

A propositura estabelece ainda que, em caso de descumprimento das restrições apresentadas acima, o infrator estará sujeito às penas de: I - advertência; II - multa e III - suspensão da veiculação de publicidade. Nesse aspecto, caberá ao Estado providenciar, na forma de regulamento, a graduação da pena de multa, de acordo com incisos I e II do artigo 180 da Lei Estadual nº 16.559/2019 (Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Portanto, a proposição promove importante contribuição às políticas públicas de proteção à saúde infantil, tornando as escolas pernambucanas em ambientes livres de todas as formas de publicidade no consumo de alimentos ricos em gorduras saturadas, gorduras trans, açúcares ou sódio.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2013/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Agosto de 2022

	Juntas Presidente	
	Favoráveis	
Pastor Cleiton Collins João Paulo Relator(a)		Clarissa Tercio Joel da Harpa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 002586/2021

Autoriza a criação da Rede Estadual de Reforço Escolar e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Governador do Estado a criar a Rede Estadual de Reforço Escolar, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Rede Estadual de Reforço Escolar será uma articulação entre o Governo do Estado e a Sociedade Civil, para instituir um sistema estadual de reforço escolar a todos os alunos das redes públicas estadual e municipais no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Para a instalação da Rede Estadual de Reforço Escolar, o poder público estadual poderá firmar convênios de cooperação com entidades não governamentais e organizações religiosas de todos os credos que disponham de pessoal e espaços físicos para a realização de aulas de reforço escolar no contraturno escolar ou aos finais de semana.

Art. 4º Cada convênio firmado deverá ter metas e critérios de avaliação dos resultados obtidos pelos estudantes beneficiados pelo reforço escolar, a serem fixadas pelo poder público e a pessoa jurídica conveniada.

Art. 5º O apoio e acompanhamento das famílias dos estudantes será estimulado pela organização ou pessoa jurídica conveniada e pelo poder público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de proposta que, se aceita e executada, poderá promover uma revolução na melhoria do aprendizado de milhares de crianças pernambucanas em situação de vulnerabilidade e de risco, causadas pela ausência de escolas em tempo integral em todo o país, e agravadas pelo longo período de ausência escolar que a pandemia da COVID 19 lhes causou em 2020 e 2021.

A implementação da Rede Estadual de Reforço Escolar poderá proporcionar a milhares de crianças em idade escolar das primeiras séries da educação infantil e fundamental 1 e 2 e ensino médio condições de compensação e nivelamento necessários para a retomada dos estudos em 2021, e nos anos posteriores!

A proposta consiste na criação, articulação e mobilização de milhares de classes de reforço escolar em sedes e dependências de templos e locais de uso comunitário ociosos em todo o estado para o ensino complementar de reforço escolar nas disciplinas fundamentais da educação infantil e do fundamental 1, 2 e Ensino Médio, a funcionar no contraturno da rede escolar pública estadual e municipal.

A parceria que o Governo Estadual poderá implementar, na rede de sua competência e junto aos municípios, incluirá igrejas de todos os credos, sob a base legal do Art.19, parte final, da Constituição Federal, que assim preconiza:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (...)”

Propomos também a inclusão de espaços de organizações não governamentais espalhadas por todos os recantos do estado, proporcionando a Pernambuco a disponibilização de milhares de locais de ensino de reforço escolar, cabendo ao Governo Estadual o apoio em material didático e apoio técnico financeiro às condições de trabalho para o pessoal das igrejas e ONGs envolvidas na Rede.

A execução deste projeto será um marco na história da educação brasileira, no sentido de estabelecer um pacto entre o Governo Estadual e a sociedade civil, representada pelas igrejas e ONGs, para a realização de uma ação educacional de grande envergadura, estendida a todos os recantos do estado, e proporcionará uma melhoria concreta no desempenho escolar de milhares de crianças e adolescentes pernambucanas, enquanto se prepara a implementação de um sistema de escolas em tempo integral para todo o Estado, que exige um montante de recursos significativo e um prazo demorado para a sua efetivação.

Esperamos que Vossas Excelências percebam a importância e abrangência da proposta e nos disponibilizamos para discuti-la e apoiar na sua implementação, ao lado de centenas de outras entidades da sociedade civil, colhendo o ensejo para desejar as melhores bênçãos de Deus sobre a vida do Povo Pernambucano!

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.

**JOEL DA HARPA
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 002588/2021

Autoriza o Governo do Estado a garantir a vacina contra o Calazar a todos os animais da raça canina no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Estado a efetivar providências junto aos seus órgãos competente para garantir a vacina contra a doença denominada Calazar a todos os animais da raça canina em Pernambuco.

Art. 2º O disposto no artigo anterior será executado com recursos já existentes no orçamento do Estado de Pernambuco, para evitar a geração de novas despesas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 dias da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Calazar é uma doença causada por um protozoário, e transmitida aos cães e humanos através da picada do mosquito palha infectado com esse parasita.

A Leishmania é o parasita que causa o Calazar ou Leishmaniose Visceral Canina em cães. É uma zoonose, ou seja, pode ser transmitida de animais para humanos e vice versa.

Com ação no sistema imunológico, o Calazar pode evoluir e levar o animal ao óbito.

O Calazar se espalha no território brasileiro de forma preocupante. Sem cura parasitológica, a prevenção é a melhor solução para evitar que a doença se espalhe ainda mais, pois a Leishmaniose Visceral ou Calazar pode ser fatal. Por isso, a importância da prevenção.

Os sintomas do Calazar podem ser inespecíficos e muitas vezes confundidos com outras doenças, ressaltando-se que a doença não se manifesta imediatamente após a picada do mosquito palha infectado. Esse processo pode levar em média de 6 meses a 2 anos, apresentando os seguintes sintomas: alopecia - regiões sem pelo; descamação da pele - principalmente no focinho; úlceras na pele - especialmente no focinho, orelha e cauda; perda de peso; apatia e crescimento exacerbado das unhas (onicogrifose).

Em fases mais avançadas do Calazar, nome como a Leishmaniose Visceral Canina também é conhecida, pode ocorrer formação de ínguas (aumento de volume de linfonodos), aumento de tamanho do fígado (hepatomegalia) e baço (esplenomegalia), problemas no rim fígado, vômito, hemorragias intestinais, alterações articulares, musculares (atrofia) ou locomotoras, conjuntivites e outros problemas oculares, além de alterações neurológicas, e, por fim, vir a óbito ou até mesmo em alguns casos ao sacrifício do animal, oque poderia ser evitado com a prevenção através da vacina.

Como não há cura do agente causador (parasitológica) do Calazar, o método mais eficiente para evitar a doença é a prevenção, que faz a proteção por dentro e por fora do cão, sendo a proteção externa resguardar o cão por fora com o repelente tóxico, que além de

protegê-lo contra o mosquito palha, ainda age contra pulgas e carrapatos; e por dentro com a vacina Leish-Tec, única vacina aprovada pelo Ministério da Saúde e pelo MAPA no Brasil, e que apresenta tecnologia recombinante.

Assim, o presente projeto concede autorização ao Poder Executivo a tomar providências de política pública para garantir a vacina contra o Calazar a todos os animais da raça canina no Estado, devendo tal ação ser regulamentada pelo Executivo Estadual, utilizando as dotações do orçamento Estadual para combate a pragas e zoonozes, o que não trará aumento de despesas.

Ante todo o exposto, rogamos aos nobres pares que aprovem a presente proposta, beneficiando, assim, cães em todo o Estado com a prevenção vacinal contra a terrível doença do Calazar.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2021.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 002604/2021

Dispõe sobre Política Estadual de promoção da cidadania.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Estadual de Promoção da Cidadania, orientada pelos seguintes princípios, dentre outros:

I - Estímulo ao civismo e ao patriotismo;

II - Conscientização permanente sobre os valores e princípios da República e da Cidadania;

III - Promoção do exercício dos direitos e deveres inerentes a cada cidadão;

IV - Formação permanente em valores morais, especialmente a honestidade, a fraternidade, a solidariedade, o civismo e a colaboração com os poderes públicos e entre os cidadãos em favor do bem coletivo, no combate ao racismo, à violência contra a mulher, aos maus tratos de idosos, crianças e animais e à desigualdade socioeconômica.

V - Respeito e reverência aos Símbolos Nacionais, estaduais e municipais.

VI - Capacitação de pais, alunos e pessoas das comunidades em práticas de controle social dos poderes públicos de todas as esferas.

Art. 2º Os poderes públicos deverão observar as seguintes práticas de promoção e desenvolvimento da cidadania, entre outras:

I - Todas as escolas estaduais e municipais reservarão um dia em cada semana letiva no qual as atividades da unidade de ensino iniciarão com o hasteamento das Bandeiras do Brasil, de Pernambuco e do Município, ao som do cântico ou execução do hino Nacional, com a participação de alunos e professores, devendo ser estimulado também o cântico dos hinos de Pernambuco e do Município em atividades escolares coletivas.

II - Na semana da Pátria, todas as escolas deverão promover o hasteamento da Bandeira do Brasil ao som do Hino Nacional antes do início das atividades escolares todos os dias.

III - As escolas estaduais e municipais promoverão o estudo dos princípios expressos no artigo anterior com os alunos do ensino pré-escolar, bem como no fundamental I e II e ensino médio em suas unidades, agregando, na medida do possível, os pais de seus alunos, podendo, para tanto, solicitar o apoio de autoridades civis, religiosas e militares locais, devendo entregar às Secretarias Estadual e Municipais de Educação e aos Gabinetes do Governador e do Prefeito respectivo calendário anual de eventos de promoção de cidadania, para monitoramento e apoio pela Secretaria referida e dos Gabinetes dos Chefes do Poder Executivo Estadual e municipais.

IV - Os poderes públicos deverão promover os princípios referidos no artigo anterior junto às demais comunidades e segmentos sociais do Estado e dos municípios, mediante planejamento de atividades em conjunto com todos os órgãos públicos interessados, com a participação de entidades não governamentais, associações, igrejas e instituições privadas filantrópicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O conceito de cidadania é uma ideia dinâmica que se renova constantemente diante das transformações sociais, dos contextos históricos e principalmente diante das mudanças de paradigmas ideológicos. A cidadania conhecida na antiguidade clássica não é a mesma cidadania pela qual lutamos hoje e nem a que aspiramos concretizar nas gerações futuras.

As ideias iluministas foram muito importantes para o desenvolvimento do que hoje entendemos por cidadania. Os filósofos iluministas do século XVIII (dezoito), formularam as bases para a percepção moderna da relação entre Estado e indivíduos, ao conceber o ser humano como um indivíduo dotado de razão e de direitos intrínsecos à natureza (direitos naturais), como o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Desta forma, abriu-se espaço para o nascimento do Estado de Direito.

A base para a concepção de cidadania é a noção de Direito. E a história do desenvolvimento da cidadania está relacionada à conquista de quatro tipos de direitos: os direitos civis, políticos, sociais e humanos.

Há muito tempo cidadania deixou de ser simplesmente o direito de votar e ser votado e assumiu a luta pela educação de qualidade, saúde, informação, poder de participação na vida pública, igualdade de oportunidades, etc. Desta forma, a história da cidadania foi por muitas vezes confundida com a história das lutas pelos direitos humanos.

Ser cidadão é compor-se a uma sociedade. O homem é um ser essencialmente social que se encontra inserido em um conjunto de redes sociais mais amplas (família, amigos, vizinhos, etc.) na qual adquire sua identidade enquanto ser humano e os meios fundamentais para a sua sobrevivência.

Ser cidadão é ter consciência de que é um sujeito de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, enfim, direitos civis, políticos e sociais. Entretanto, cidadania pressupõe também deveres. O cidadão tem que ser consciente das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é a coletividade e, para que alcancemos o bom funcionamento, todos têm que dar sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final, coletivo: a Justiça em seu sentido mais amplo, ou seja, o bem comum.

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá a pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo do seu povo. Quem não tem esse direito está à margem ou excluído da vida social e da tomada de decisões.

A cidadania e o seu efetivo exercício são essenciais em qualquer comunidade regida pela democracia, devendo ser cultivada e inculcida na mente das crianças, adolescentes, jovens e adultos, para se inserir na consciência coletiva da população em geral.

A presente proposta busca estabelecer os princípios básicos da política estadual de cidadania, determinando ações permanentes dos poderes públicos para a formação de uma consciência cidadã em todos os segmentos da população do Estado, que resultarão em uma cultura de cidadania na sociedade em geral, com benefícios civilizatórios indiscutíveis.

Trata-se de ações permanentes promovidas pelos poderes públicos em conjunto com segmentos sociais, com desdobramentos sobre toda a sociedade pernambucana.

A constitucionalidade do projeto está na ausência de geração de despesas, posto que as ações propostas aproveitarão as estruturas públicas já existentes.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares à proposta ora formulada, nos termos da Constituição Estadual e do regimento interno desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2021.

JOEL DA HARPA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001997/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco, à Ilma. Senhora Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes e ao Ilmo. Senhor Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, no sentido de que o Estado de Pernambuco possa ter a incumbência de ofertar creches na zona rural e que possa agir diretamente naqueles municípios que forem omissos no tocante a essas ações, a fim de possibilitar uma maior igualdade na formação básica entre as crianças das zonas urbana e rural.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Ivaneide Dantas, Secretária de Estado; Fabrício Marques Santos, Secretário de Estado.

Justificativa

Em primeiro plano, cabe salientar que os primeiros anos de vida de uma criança são fundamentais para a construção de sua formação. Nesse contexto, a creche surge como um ambiente capaz de promover uma rede de cuidados que abrange toda a família, desenvolvendo um papel significativo no acolhimento e educação das crianças, oferecendo-lhes novas experiências, o que possibilita a ampliação dos seus horizontes.

Ademais, tal espaço costuma proporcionar trocas e estímulos que favorecem a interação e socialização dos pequenos. Nesse sentido, propostas como rodas de conversas, relatos sobre experiências obtidas no dia a dia e vivências familiares contribuem diretamente para a ampliação do vocabulário do menor e de suas possibilidades de expressão e comunicação.

De acordo com dados do MEC, 76,6% das cerca de 64 mil e quinhentas creches existentes no Brasil em 2016 estavam na zona urbana. O dado apenas demonstra que a distorção na oferta entre as zonas urbana e rural é gritante. Somado a isso, dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD indicam que apenas 6,83% das crianças da zona rural tinham acesso à creche. Em que pese o atendimento pré-escolar já atingir cerca de 85% das crianças de 4 e 5 anos de idade, nota-se que a situação referente às creches precisa mudar urgentemente.

A Constituição Federal estabelece diversos princípios e diretrizes para a implementação de políticas para a criança de zero a seis anos. Assim, prevê:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas. ”
Mais à frente, a Constituição ainda define:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - Educação infantil, em **creche** e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade. ”

Importante ainda acrescentar que no final do ano de 2022 o STF prolatou uma importante decisão a respeito dessa temática, sendo discutida no Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da Repercussão Geral. Na oportunidade, a Suprema Corte decidiu que o dever constitucional do Estado de assegurar o atendimento em creche às crianças de até 5 anos de idade é de aplicação direta e imediata, sem a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional.

Havendo, porém, o entendimento de que não compete ao Estado a tomada da medida aqui pleiteada, ressalta-se que, tendo em vista se tratar de uma política pública de combate à desigualdade bem como de uma política efetiva para a mulher, pois permite que, com sua criança na creche, ela possa usufruir do seu direito de trabalhar, torna-se imprescindível a ação concreta do Estado, de maneira direta e eficaz.

Diante disso, levando em conta a discrepância na oferta de creches existente entre as zonas urbana e rural, é fundamental que se considere a necessidade e a importância da medida solicitada, com o intuito de alcançar uma maior equidade entre os espaços supramencionados no âmbito do Estado de Pernambuco, evitando, assim, que as crianças pertencentes ao campo tenham seu direito constitucional violado.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

Doriel Barros

Indicação Nº 001998/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Ilmo. Sr. Roberto Salomão, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de agilizarem uma reforma asfáltica na PE-75 no trecho que liga o município de Goiana ao município de Itambé, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ilmo. Sr. Roberto Salomão, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Eduardo Batista, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo à Governadora, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, visando agilizarem uma reforma asfáltica na PE-75 no trecho que liga o município de Goiana ao município de Itambé.

No intuito de melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível, vale ressaltar que existem trechos do aludido percurso sem nenhum tipo de asfaltamento.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar e a segurança de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

Joaquim Lira

Indicação Nº 001999/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **Apelo** à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Exma. Sra. Secretária de Defesa Social, Carla Patrícia Cunha para que **ofereçam formação para os policiais do Estado, no que concerne ao procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, denominado escuta especializada, previsto pela Lei Federal nº 13.431/2017.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social.

Justificativa

A Lei nº 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Este diploma legislativo determina que a criança e o adolescente devem ser ouvidos sobre a situação de violência através de escuta especializada. A escuta especializada, segundo o Art. 7º da referida legislação é o "procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade".

A lei nº 13.431/2017 no seu Art. 10 ainda define que a escuta especializada será realizada “em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência”.

A nossa mandata recebeu denúncias de que nos cursos ofertados pelo Governo do Estado para os policiais sobre a escuta especializada são ofertadas vagas escassas e que por isso, há insuficiência na quantidade de profissionais habilitados para realizá-la, o que prejudica imensamente as crianças vítimas de violência que necessitam do serviço em Pernambuco.

Assim, contamos com os(as) ilustres pares desta Casa legislativa, na aprovação deste Apelo para que o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, **ofereça formação para os policiais do Estado no que concerne ao procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, denominado escuta especializada, previsto pela Lei Federal nº 13.431/2017.**

Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2023.

Dani Portela

Indicação Nº 002000/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa

Social e à Exma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de viabilizar a implantação de uma **Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)** no município de Ipojuca/PE, para atender a população de Camela, Porto de Galinhas, Nossa Sra. do Ó, Serrambi e demais distritos da circunvizinhança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Sr.ª Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Sra Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco.

Justificativa
<p>Atualmente, Pernambuco conta com quinze Delegacias da Mulher, que estão situadas nos municípios de Recife (Santo Amaro), Olinda, Jaboatão dos Guararapes (Prazeres), Petrolina, Caruaru, Paulista, Surubim, Goiana, Garanhuns, Vitória de Santo Antão, Afogados da Ingazeira, Cabo de Santo Agostinho, Palmares, Salgueiro e Arcoverde. No ano de 2022 foram 43.553 denúncias de violência doméstica contra a mulher, equivalendo a quase 120 agressões por dia, segundo o balanço da Secretaria de Defesa Social (SDS). O que se sabe é que embora os números acima descritos sejam alarmantes, não corresponde à realidade dos fatos, devido ao elevado quantitativo de casos subnotificados.</p> <p>O município de Ipojuca tem apresentado um índice preocupante de registros de violência contra a mulher. Com a presente indicação visamos atender a população de Camela, Porto de Galinhas, Nossa Sra. do Ó, Serrambi e demais distritos da circunvizinhança, incluindo municípios limítrofes que também não foram contemplados com a instalação de Delegacia da Mulher. Faz-se necessário, portanto, que o Governo do Estado de Pernambuco adote uma postura de combate à violência contra a mulher e à impunidade, fornecendo atendimento especializado para essas situações.</p> <p>Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa a aprovação dessa proposta de Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.
Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 002001/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; e ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de unidade do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; à Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Esta indicação visa solicitar que seja viabilizada a construção de unidade do Colégio da Polícia Militar (CPM) no município de Caruaru, no agreste do Estado.</p> <p>Fundado em 13 de maio de 1966, por força da Lei nº 1.210, de 16 de fevereiro de 1966, o Colégio da Polícia Militar tem como objetivo cuidar da educação dos filhos e dependentes de policiais militares e funcionários civis da Polícia Militar de Pernambuco e preparar futuros integrantes da corporação.</p> <p>O Colégio da Polícia Militar contribui há décadas com muita seriedade, disciplina e trabalho social para formação de cidadãos conscientes e preparados para o futuro. O CPM consagrou-se como uma referência de educação e de acolhida social dos Militares e suas famílias. Com o lema “Estudar, estudar” e sobre os pilares da hierarquia, disciplina, respeito e honra, atende atualmente a mais de 1.800 alunos, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.</p> <p>No ano de 2011, foi inaugurado um anexo do CPM na cidade de Petrolina, no sertão de Pernambuco. A escola atende mais de 450 alunos do Ensino Fundamental e Médio e é destaque no cenário nacional da educação. A expansão do Colégio da Polícia Militar para o agreste do Estado, mais especificamente no município de Caruaru, justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de educação de altíssima qualidade, com contínuos investimentos em tecnologia, incentivos a práticas esportivas e números crescentes de aprovação em exames de ingresso ao ensino superior, atendendo à demanda das famílias dos servidores da Corporação domiciliados naquela região.</p> <p>Uma unidade do Colégio da Polícia Militar em Caruaru dará amparo às famílias dos bravos homens e mulheres que diuturnamente se arriscam e dedicam suas vidas para proteger a população do Estado de Pernambuco. A certeza de que seus dependentes terão educação de qualidade e uma formação ampla de excelência permitirá que todos os integrantes das carreiras vinculadas à segurança pública possam atuar com ainda mais afinco e tranquilidade pelo bem comum.</p> <p>Considerando a máxima importância do pleito, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para que apresente projeto de lei e tome as demais medidas cabíveis para a expansão do Colégio da Polícia Militar, com construção de unidade do CPM no município de Caruaru. Assim, dirijo minha demanda aos meus excelentíssimos colegas nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 002002/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Ilustríssimo Senhor Rivaldo Melo, Diretor Presidente, do Departamento de Estradas de Rodagens do Governo do de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, no sentido de realizar melhorias asfáltica na entrada da Usina Pedroza no Município de Cortês/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens do Governo do de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco.

Justificativa
<p>A Comunidade da Usina Pedroza fica localizada a 07km do Município do Cortês/PE, com cerca de 800 habitantes, sendo a principal via de acesso da população. As melhorias na referida estrada são de suma importância para oferecer boa trafegabilidade aos condutores de veículos e ambulância, visando atender todos os moradores da região. Diante do relevante tema exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovar este apelo.</p>

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.
Rodrigo Farias

Indicação Nº 002003/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Lucinha Mota, Secretária de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco; no sentido de realizar a desativação da Penitenciária Barreto Campelo, com sua mudança para um dos presídios do Complexo de Itaquitinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Lucinha Mota, Secretária de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Paulo Paes de Araújo, Secretário-executivo de Ressocialização de Pernambuco.

Justificativa
<p>Esta indicação visa solicitar que o Poder Executivo realize a desativação da Penitenciária Barreto Campelo com sua realocação em algum dos presídios do Complexo de Itaquitinga, uma vez que este se encontra pronto e sem qualquer ocupação. O pedido em questão é de suma importância, visto que vários problemas podem ser detectados na referida unidade prisional, dentre eles, super lotação, falta de infraestrutura adequada, fuga de presos, entre outros. Essa situação coloca toda a população em risco, seja a que se encontra no entorno da penitenciária ou a do município. Desta feita, considerando a importância do pleito, resta-me solicitar de meus pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 002004/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e à Sra. Zilda Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de

Pernambuco, no sentido de tomarem providências para a realização de mutirão de cirurgias eletivas represadas no Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Márcia Conrado Araújo, Presidente da AMUPE.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo solicitar ao Governo do Estado a realização de mutirões de cirurgias eletivas em todo o Estado, em todas as gerências regionais de saúde.

Em Pernambuco já existia uma fila considerável para a realização de cirurgias eletivas, ou consideradas não graves pelos médicos, mas com o advento da pandemia da COVID-19, principalmente entre os anos de 2020 e 2022, o quantitativo de pessoas a espera destes procedimentos aumentou demais e em todas as regiões do estado.

Essa longa espera é resultado do que os hospitais viveram nos últimos três anos. Durante vários períodos, as cirurgias eletivas foram adiadas porque as atenções estavam das equipes médicas voltadas exclusivamente para os pacientes com Covid. Hoje, a oferta de procedimentos é muito pequena para o tamanho da demanda.

Em janeiro foi lançado o Programa Nacional de Redução das Filas (PNRF), uma das bandeiras dos primeiros 100 dias da terceira gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Pela regra, cada estado deverá apresentar suas demandas ao ministério, com detalhamento sobre a quantidade de pessoas na fila e os procedimentos cirúrgicos mais aguardados. Mas, segundo reportagem do Portal de Notícias da Globo, G1, publicada no dia 30/04/2023, o Estado de Pernambuco não enviou esses dados para o Governo Federal.

O Ministério da Saúde pretende transferir R\$ 600 milhões para estados e municípios realizarem mutirões de cirurgias eletivas, exames e consultas ao longo deste ano - mais de R\$ 200 milhões somente para cirurgias eletivas. Os pernambucanos clamam por assistência de saúde, e precisamos descentralizar os serviços, tirando a grande pressão da Região Metropolitana do Recife, e levar tais ações para as regiões das Mata, Agreste e Sertão. Contamos com a sensibiliidade da governadora Raquel Lyra e da secretária Zilda Cavalcanti, e nos colocamos a disposição para ajudar o Estado.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.
Socorro Pimentel

Indicação Nº 002005/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; e ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de que sejam nomeadas as candidatas aprovadas no Curso de Formação e Habilitação de Praças da Polícia Militar de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar que sejam nomeadas as candidatas que concluíram o Curso de Formação e Habilitação de Praças da Polícia Militar de Pernambuco de 2018. As referidas candidatas realizaram o Exame de Aptidão Física, fase eliminatória do concurso para a Polícia Militar de Pernambuco, sob força de liminar que permitiu-lhes optar pela forma de posicionamento das mãos para execução da barra fixa.

Tendo superado esta fase do concurso, após realizar o teste de barra fixa com as mãos em supinação, conforme permitido por decisão liminar judicial, as candidatas passaram a realizar – com êxito - as demais etapas do Curso de Formação e Habilitação de Praças da Polícia Militar de Pernambuco. Aprovadas no referido curso, tendo inclusive recebido o certificado de conclusão, agora pleiteam sua nomeação para ingressar na Polícia Militar.

Por terem realizado o Exame de Aptidão Física sub judice, de maneira diferente do que previa o Edital do certame, dependem de sentença judicial que garanta sua nomeação e posse. Para tanto, o grupo se subdividiu e entrou com duas ações: ambas com o mesmo objeto e mesmo advogado, mas protocoladas em momentos diferentes por candidatas diferentes. Uma das ações teve sentença favorável em 1ª e 2ª instâncias, tendo as interessadas de fato ingressado na Corporação, onde hoje atuam efetivamente. A segunda ação, no entanto, foi indeferida na 1ª instância. Apesar do recurso das candidatas, ainda não houve decisão favorável. Sendo assim, solicito que as candidatas aprovadas no Curso de Formação e Habilitação de Praças da Polícia Militar de Pernambuco sejam nomeadas para ingressar na Corporação. Considerando a importância do pleito, resta-me solicitar de meus pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.
Eriberto Filho

Indicação Nº 002006/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; e ao Exmo. Sr. Cel. Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no sentido de que o Quadro Organizacional do CBMPE seja reformulado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Cel. Luciano Alves Bezerra da Fonsêca, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa
<p>Esta indicação visa solicitar que o Governo de Pernambuco providencie o atendimento de uma importante demanda relativa ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco: a reformulação do Quadro Organizacional do CBMPE, de modo a aumentar vagas de Coronel, Tenente-coronel, Major (de carreira e administrativo) e Subtenente.</p> <p>O projeto prevê repercussão financeira no orçamento estadual, por isso aguarda análise por parte da Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Administração, bem como tramitação na Secretaria de Defesa Social.</p> <p>Embora se saiba das limitações de receita que o Estado enfrenta, não se pode deixar de reconhecer a defasagem no efetivo de uma das mais valorosas instituições de Pernambuco e a necessidade de ampliação dos quadros do CBMPE. Vale ressaltar que os bombeiros estão presentes do Sertão até o litoral do Estado, com atuação em salvamento, guarda-vidas, fiscalização e inspeção.</p> <p>Os investimentos feitos no Corpo de Bombeiros não podem se limitar à aquisição de equipamentos, embarcações e veículos. É fundamental valorizar o contingente que diuturnamente se dedica ao ofício imprescindível de salvaguardar vidas e patrimônios. Sendo assim, solicito que sejam ampliadas as vagas para os citados cargos. Considerando a importância do pleito, resta-me solicitar de meus pares legislativos a aprovação em Plenário da presente proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.
Eriberto Filho

Requerimento

Requerimento Nº 000526/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem dos 63 anos de fundação do **IMIP**, que ocorrerá no dia 13 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Silvia Rissin, Presidente do IMIP; Ítalo Rocha Leitão, Vice-Presidente do IMIP.

Justificativa

O Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, comemora no próximo dia 13 de junho, 63 anos de fundação, de um trabalho filantrópico, onde atua nas áreas de assistência médico-social, ensino, pesquisa e extensão comunitária. Atende

a população mais carente do Estado, sendo reconhecido como um dos centros hospitalares mais importantes do país. Foi fundado por um grupo de médicos, liderados pelo Professor Fernando Figueira, seu mentor.

Falar do IMIP é retratar o amor e dedicação que todos os profissionais envolvidos doam, diariamente, a seus pacientes, que procuram por um tratamento inclusivo, respeitoso e cheio de empatia, proporcionando a população carente, uma assistência de saúde igualitária e com todo aparato necessário para seu tratamento e cura.

O Instituto é referência em pesquisas e tecnologia, sendo o primeiro no Brasil a receber o título de "Hospital Amigo da Criança", concedido pela Organização Mundial de Saúde/UNICEF/Ministério da Saúde, cujo mantém, um importante papel na incentivação do aleitamento materno, como única forma de prevenir doenças e, muitas vezes, ajudando em salvar vidas de bebês prematuros. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2023.

Izaías Régis
Deputado

Parecer

PARECER Nº 000258/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2023

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 227/2023, que estabelece diretrizes para as ações do Estado de Pernambuco voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 227/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem o objetivo de estabelecer diretrizes para as ações do Estado de Pernambuco voltadas para a prevenção e a detecção precoce do câncer de intestino.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que o submeteu à tramitação em conjunto com o PLO nº 291/2023, por tratarem de matérias idênticas. No entanto, após análise da primeira comissão, concluiu-se que as propostas estabeleciam exatamente as mesmas ações e diretrizes para detecção precoce do câncer de intestino, não havendo distinções entre as proposições que justificasse um aperfeiçoamento ou complementação, já que, no caso, havia uma replicação.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deliberou: a) pela aprovação de substitutivo proposto ao PLO nº 227/2023, com o fim de aperfeiçoar o assunto tratado, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011; e b) pela prejudicialidade do PLO nº 291/2023, de autoria do deputado pastor Cleiton Collins, tendo em vista a aprovação de matéria idêntica que o precedia, qual seja, o substitutivo ao projeto de lei ordinária nº 227/2023.

Cumpra a esta Comissão analisar o mérito do Substitutivo aprovado.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nos termos dos art. 110 do Regimento Interno da Alepe, compete a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular manifestar-se sobre matérias relacionadas, dentre outras coisas, à violência, aos direitos do cidadão, da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso, à discriminação por motivos diversos, ao sistema penitenciário e direitos dos detentos, aos direitos das comunidades indígenas e à proteção a testemunhas.

De acordo com a Unicef, os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos e regem o modo como os seres humanos individualmente vivem em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a eles. Tais direitos são universais, inalienáveis e indivisíveis.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 consagra como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Sendo assim, este colegiado deve analisar se as proposições sobre as quais opina contribuem para a promoção desses valores fundamentais do nosso Estado Democrático de Direito.

A proposição em tela estabelece diretrizes para a prevenção e detecção precoce do câncer de intestino, nos seguintes termos:

"Art. 1º Ficam estabelecidas no Estado de Pernambuco, no mínimo, as seguintes diretrizes sobre a prevenção e detecção precoce do câncer de intestino:

I – incentivo à realização do rastreamento do câncer de intestino nas populações pertencentes aos grupos com maiores chances de desenvolver a doença, de acordo com as recomendações dos órgãos públicos de saúde e da Organização Mundial de Saúde;

II – garantia do acesso aos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino para as pessoas com sinais e sintomas sugestivos da doença, desde que com indicação médica, e para as pessoas cujos casos estejam incluídos em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde;

III – veiculação, em caráter permanente, de informações sobre os fatores de risco que podem levar ao aparecimento da doença, suas formas de prevenção, os sintomas comuns causados pelo câncer de intestino, os exames disponíveis para a sua detecção e as vantagens de um tratamento iniciado precocemente;

IV – parcerias com entidades privadas para a realização do rastreamento e dos exames necessários para a detecção precoce do câncer de intestino.

V – realização de campanhas anuais de conscientização e prevenção do câncer de intestino, com ênfase na importância do diagnóstico precoce e na divulgação de informações sobre sintomas, fatores de risco e medidas preventivas;

VI – estabelecimento de parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações não governamentais para incentivar e apoiar pesquisas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de intestino;

VII – incentivo ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção de estilos de vida saudáveis e redução dos fatores de risco associados ao câncer de intestino, como alimentação inadequada, sedentarismo e tabagismo."

Nota-se que o projeto se adequa à noção de promoção da cidadania e dos direitos humanos, haja vista que cria diretrizes para nortear o Poder Público e a sociedade civil na realização de ações de prevenção do câncer de intestino no estado. Visto que, segundo especialistas, com diagnóstico precoce, o câncer do intestino tem até 95% de chance de cura, fica evidente que a proposta busca resguardar a saúde e a qualidade de vida dos pernambucanos.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 227/2023.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 227/2023, de autoria do deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 03 de Maio de 2023

Rosa Amorim
Presidente

Favoráveis

Pastor Junior Tercio
Luciano Duque
João Paulo

Joel da Harpa
Rosa AmorimRelator(a)

(REPUBLICADO)

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 1873/2023

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER visando a conservação e manutenção das estradas que dão acesso à Rodovia PE-027(Estrada de Aldeia).

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1874/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado visando à convocação dos candidatos aprovados no concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 066, de 27 de maio de 2022, para o cargo de Professor Universitário nas funções de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto para atuação no âmbito da Universidade de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1875/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor-Presidente da COMPESA visando à perfuração de poço artesiano na comunidade do Alto do Céu II, localizada no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1876/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife visando à desobstrução de Canaletas na Rua Rio Moxotó, no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1877/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife visando à desobstrução de Canaletas na Rua Nova Palmeira, no bairro de Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1878/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de infraestrutura da Prefeitura do Recife visando à desobstrução de Canaletas na Rua Afrânio Godoy, no bairro de Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1879/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife visando à desobstrução de Canaletas na Rua Senador Pompéu, no bairro do Ibura de Baixo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1880/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social no sentido de solicitar a elaboração de um plano estadual de monitoramento e investigação de ações propagadas pela rede mundial de computadores que possam estar divulgando notícias falsas, para a criação de clima de insegurança entre as comunidades escolares no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1881/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Secretário-Executivo da Defesa Social do Recife visando o aumento de fiscalização de prédios no Centro do Recife, a fim de evitar casos de incêndio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1882/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Ministra da Saúde no sentido de solicitar o envio de insumos armazenados no Ministério da Saúde, para ser utilizado nos pacientes do SUS de todo o Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1883/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do Detran-PE e à Presidente da CTTU no sentido de aumentar a fiscalização de veículos em alta velocidade e de condução sob influência de bebida alcoólica na cidade do Recife, a fim de evitar que números de acidentes com vítimas continuem crescendo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1884/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente da CEHAB no sentido de dar celeridade à obra de conclusão do Canal do Frágoso, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1885/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando prioridade nas filas de cirurgias para pacientes com microcefalia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1886/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de solicitar a provisão integral de merenda escolar para alunos da rede estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1887/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito da cidade do Recife, ao Diretor-Presidente do Detran-PE e à Presidente da CTTU visando o aumento de sinalização eletrônica na Via Mangue e na Av. Boa Viagem, ambas no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1888/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Defesa Social no sentido de solicitar a criação de delegacias especializadas em crimes contra a pessoa com deficiência e/ou síndromes raras em todo o Estado, em municípios com mais de 200 mil habitantes,

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1889/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de elaborar um programa de fornecimento de produtos opcionais ao leite da vaca, para pessoas alérgicas, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1890/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER visando o recapeamento asfáltico da PE- 27, trecho que vai de Chã de Cruz a Chã de Conselho, em Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1891/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitarem celeridade na aquisição da substância química (contraste) para realização de procedimento de cateterismo no Hospital Agamenon Magalhães, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1892/2023

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no sentido de viabilizarem a construção de um Matadouro Público na Cidade de Tabira, onde encontra-se uma das maiores feiras de gado do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1893/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de providenciarem a execução do recapeamento asfáltico da PE-180 que liga a BR- 232 no município de Belo Jardim à BR-424 no município de Lajedo, passando pelo perímetro urbano de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1894/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de que as estradas vicinais municipais que ligam Águas Belas a Poço das Trincheiras/AL (via Quandu), Santana do Ipanema/AL (Via Tanquinhos), Dois Riachos/AL (Via São Raimundo) e a Cacimbinhas/AL (Via Santa Rosa), sejam incorporadas à Malha Rodoviária Estadual, a fim de facilitar a realização de serviços de melhoramento e manutenção nas referidas estradas vicinais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1895/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente em Exercício do DER/PE visando uma operação tapa buracos, serviços de sinalização e capinação da vegetação em toda extensão da Rodovia PE-027, conhecida popularmente como Estrada de Aldeia, a partir da sede do município de Camaragibe até o entroncamento com a PE-041, no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1896/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação e Esportes do Estado no sentido de implantar um Espaço 4.0 no Município de Solidão, no Sertão do Pajeú, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1897/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco no sentido de beneficiar os agricultores e as entidades que atuam na agricultura familiar do Município de Itapetim, no Sertão do Pajeú, com o programa “Peixe para Todos” ou outro que vier a substituí-lo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1898/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Secretária de Saúde do Estado, à Secretária de Educação e Esportes do Estado e ao Presidente do LAFEPE no sentido de implantarem o Projeto Boa Visão ou outro que vier a substituí-lo na Escola de Referência em Ensino Médio Alfredo de Carvalho, situada no Município de Triunfo, no Sertão do Pajeú.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1899/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Painelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1900/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1901/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1902/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1903/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1904/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1905/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1906/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1907/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1908/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1909/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1910/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1911/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1912/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas no sentido de que seja viabilizado o Programa Governo Presente no município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1913/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1914/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1915/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento no município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1916/2023

Autor: Dep. Sileno Guedes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento ostensivo no município de Carnaíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1917/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando à manutenção da pavimentação da PE-197 que liga a Cidade de Pesqueira a Poção, como também a bifurcação para o Distrito de Mutuca, no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1918/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando o recapeamento, manutenção e o projeto executivo de pavimentação da PE 250 que liga a Cidade de Pedra a Buíque passando pelo Distrito de Guanumbi, Buíque, no Distrito de Guanumbi, onde ocorre uma bifurcação até o Distrito do Amaro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1919/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando a implantação/construção asfáltica, bem como a sinalização vertical e horizontal da PE-076, com o objetivo de garantir a trafegabilidade de Salinho até o acesso a Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1920/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado, à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, à Administradora de Fernando de Noronha e ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco no sentido de viabilizarem a regularização do estoque de medicamentos da Farmácia de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1921/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco objetivando a construção de quadra poliesportiva da Escola Estadual João Alberto Maciel, localizada na Ilha de Assunção, no Município de Cabrobó, no Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1922/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Civil, à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos visando a necessidade de empenho por parte das secretarias envolvidas em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes, em visita *in loco* dos abrigos de acolhimento de crianças e adolescentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1923/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE objetivando a conclusão da obra da Rodovia PE-450 que liga a BR-232 a cidade de Verdejantes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1924/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a manutenção e recapeamento da PE-233 que liga a cidade de Bom Conselho a Iati, chegando à BR-423.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1925/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a manutenção e recapeamento da PE-214 que liga a PE-218 na Cidade de Bom Conselho à BR-424 passando por Lagoa do Ouro, DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1926/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a manutenção da pavimentação da PE-217 que liga a Cidade de Venturosa a Pesqueira, passando por Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1927/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE objetivando a terraplanagem, o projeto executivo de pavimentação da PE-243 que liga a BR-424 na localidade Carrapateira em Venturosa, ao povoado do Amaro em Buíque, passando pelo Povoado São Francisco e pelas localidades do Gentil e Guaribas, no município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1928/2023

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da APAC no sentido de que seja adquirido e instalado o equipamento necessário para que haja o monitoramento geológico no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1929/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem a ativação da 2ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição, localizada na Praia de Ponta de Pedras, no Litoral Norte do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1930/2023

Autor: Dep. João Paulo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife no sentido de que seja implantada uma linha de ônibus do Loteamento Nossa Senhora da Conceição/Floriano até Avenida Conde da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1931/2023

Autor: Dep. João Paulo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde da cidade do Recife no sentido de que seja assegurada a cobertura dos agentes de saúde para os moradores da Avenida Falcão de Lacerda, no Bairro de Tejipi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1932/2023

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Prefeito de Moreno e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de financiarem a construção de uma UTI pediátrica no hospital Armino Moura, localizado no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1933/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo ao Presidente do Conselho Regional de Administração de Pernambuco - CRA/PE no sentido de reabrir a subseção do Conselho no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1934/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado no sentido de providenciar o reparo de um cano na Rua Avenca, entre o nº 21 e 74, no Alto José do Pinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1935/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado no sentido de providenciar a regularização do abastecimento de água na Rua Avenca, no Alto José do Pinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única da Indicação nº 1936/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo à Governadora do Estado no sentido de providenciar o reforço do policiamento ostensivo na Rua Januário, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 483/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao Coronel Luciano Alves Bezerra, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco pela atuação da instituição no Carnaval 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 484/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pela passagem dos 72 anos da Rádio Jornal de Garanhuns, em 26 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 485/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações pela passagem dos 39 anos da Rádio 7 Colinas FM, em Garanhuns, em 12 de maio de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 486/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos aos servidores 2º SGT PM José Roberto da Silva, CB PM Wagner Fidelis Viana, ambos lotados no BPGd – Batalhão de Polícia de Guarda - Paulo Guerra, no município do Recife; CB PM Mauro Henrique Rodrigues da Silva, lotado no 16º BPM – Batalhão Frei Caneca, Recife/PE e CB PM Wilton Gomes dos Santos, lotado na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa (SMSEG) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 487/2023

Autor: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à pernambucana Domitila Barros, pelo reconhecido engajamento por trabalho digno para mulheres da periferia, ações sustentáveis para o meio ambiente e arte como meio de expressão para a mudança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 488/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos aos servidores Major QOPM Carlos André Ferra da Silva, Subcomandante do 18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti, 3º SGT PM Valdir Almeida de Araújo Júnior, CB PM Samuel José dos Santos; SD PM Luís Carlos José Gomes da Silva; SD PM João Henrique de Melo Lima; SD PM Renan Cruz Nunes de Barros; SD PM Joseph França de Andrade Sampaio, SD PM Anderson Rodrigues das Neves e SD PM Carlos Daniel Rodrigues da Silva Filho, todos lotados no 18º BPM – Batalhão Cel. Agenor Cavalcanti, município de Cabo Santo Agostinho, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 489/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos aos servidores CB PM Carlos Alves da Silva e CB PM Victor Diogo Costa da Silva, ambos lotados no BPRV – Batalhão Cel. Manoel de Souza, Recife/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 490/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Pesar pelo falecimento do Pastor Nivaldo Ângelo, ocorrido no dia 22 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 491/2023

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 6 de junho de 2023, com a finalidade de homenagear os 75 anos de fundação da Sociedade Bíblica do Brasil – SBB.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 492/2023

Autor: Dep. Gilmar Junior

Voto de Aplausos ao Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco pela atuação incansável das equipes de socorro às vítimas e no resgate de animais nos escombros do Edifício Leme, no Bairro de Jardim Atlântico, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 493/2023

Autora: Dep. Simone Santana

Voto de Congratulações com Sílvio Moura, por assumir a Assessoria Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico da cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 494/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos a Igreja Evangélica Batista do Cabo, em homenagem aos 42 anos de sua existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 495/2023

Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene nesta Casa Legislativa no dia 15 de junho de 2023, com a finalidade de comemorar os 80 anos da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap).

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 496/2023

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos ao Professor Antônio Carlos Pavão, em reconhecimento ao trabalho realizado pelo referido profissional da ciência, no período em que esteve à frente do Museu Espaço Ciência, de 1995 até o início de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 497/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos à Polícia Federal que entregaram mais de 2,5 mil armas apreendidas em operação à Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 498/2023

Autor: Dep. Cleber Chaparral

Voto de Pesar pelo falecimento do Coronel reformado da Polícia Militar do Estado de Pernambuco - PMPE, Sidraiton Sálvio Alves de Melo, ocorrido em 20 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 499/2023

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos a Rede Damas Educacional pela realização de Celebração Eucarística em Ação de Graças pelos 200 anos de fundação do Instituto das Religiosas da Instrução Cristã, no dia 13 de abril de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 500/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o município de Venturosa, pela passagem dos seus 61 anos de emancipação política, no dia 20 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Discussão Única do Requerimento nº 501/2023

Autor: **Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos ao Coral Vozes de Pernambuco, na pessoa da sua maestrina Miriam Cecília Machado, pela excelente apresentação na solenidade de 43 anos do Partido dos Trabalhadores, no dia 13 de março de 2023, nesta Casa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

DISCUSSÃO ENCERRADA, SUSPENSA A VOTAÇÃO PARA REUNIÃO PLENÁRIA SUBSEQUENTE (ART. 194, § 3º)

Ata de Frente Parlamentar

13/05/2023

13/05/2023

13/05/2023

13/05/2023

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA SOBRE O TEMA “ORÇAMENTO DA CRIANÇA NA CONSTRUÇÃO DO PPA DE PERNAMBUCO 2024-2027” DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA, REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2023.

ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 18 (DEZOITO) DE ABRIL DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS), TERÇA-FEIRA, FOI REALIZADAA REUNIÃO, DE FORMA PRESENCIAL, NO AUDITÓRIO ÊNIO GUERRA, LOCALIZADO NO 4º ANDAR DO EDIFÍCIO NILO COELHO, NA RUA DA UNIÃO, Nº 397, BOA VISTA, RECIFE/PE. CONVOCADA PELA COORDENADORA-GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR, SOLICITADA PELA DEPUTADA SIMONE SANTANA, TEVE COMO OBJETIVO A DISCUSSÃO DO TEMA “ORÇAMENTO DA CRIANÇA NA CONSTRUÇÃO DO PPA DE PERNAMBUCO 2024-2027”. SOB A PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA, FORAM CONVIDADOS PARA COMPOR A MESA: O SR. FABRÍCIO MARQUES, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO - SEPLAG; A SRA. FLÁVIA VERAS, SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS SDSCJU - PV; O SR. DIEGO MACIEL, AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO - TCE; A SRA. HÉLIA VIEGAS, JUIZA, COORDENADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE; A SRA. ANA MARIA DA FONTE, PROMOTORA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA DA CAPITAL, REPRESENTANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE; A SRA. HEMI VILAS BOAS, VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO - CEDCA. REGISTRADAS AS PRESENÇAS DAS DEPUTADAS DÉBORA ALMEIDA, SOCORRO PIMENTEL E DOS DEPUTADOS JARBAS FILHO, LUCIANO DUQUE, ERIBERTO FILHO E MÁRIO RICARDO. FORAM TAMBÉM REGISTRADAS AS PRESENÇAS DAS AUTORIDADES: JOSÉ FERNANDO SILVA, MESTRE EM EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSESSOR PARLAMENTAR DA DEPUTADA DANI PORTELA; PATRÍCIA DUTRA, REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE CALÇADO; CÉLIA SANTOS, CONSELHO GESTOR DO FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE PERNAMBUCO - FEIPE; ANA CECILIA COENTRO, FREEDON FUND; JOSÉ GILBERTO, UNICEF; SOLEDADE MENEZES, COORDENADORA DA REDE NACIONAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA; WELLINGTON PASTOR, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA E DEMAIS PRESENTES. NO INÍCIO DA REUNIÃO, A DEPUTADA SIMONE SANTANA SAUDOU TODOS OS PRESENTES E DEU ABERTURA AO DEBATE TRAZENDO ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO PERNAMBUCANA, EXPLANANDO INDICADORES REFERENTES À POPULAÇÃO INFANTIL RESIDENTE NAS ÁREAS DO ESTADO, QUANTAS ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA, DADOS SOBRE ACESSO A RECURSOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDE DE ESGOTO, TRAZENDO ATENÇÃO PARA OS NÚMEROS DA MORTALIDADE INFANTIL. DESTA FORMA, EVIDENCIOU A IMPORTÂNCIA DOS ORÇAMENTOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS, VISANDO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA. DADO PROSSEGUIMENTO, A DEPUTADA PASSOU A PALAVRA AO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, O SR. FABRÍCIO MARQUES. O SECRETÁRIO AGRADECEU AO CONVITE, CUMPRIMENTOU AS AUTORIDADES E INICIOU FALANDO DE SUA EXPERIÊNCIA NOS TRABALHOS VOLTADOS A PRIMEIRA INFÂNCIA, RESSALTANDO DADOS BRUTOS DE MATRÍCULAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, SENDO 21% E 75%, RESPECTIVAMENTE, EVIDENCIANDO SITUAÇÃO MUITO A DESEJAR EM PERNAMBUCO NESTES INDICADORES, FICANDO O ESTADO A FRENTE APENAS DE ALAGOAS NO QUESITO DAS PRÉ-ESCOLAS, EM SEGUIDA TROUXE ESTUDOS QUANTO A NECESSIDADE A NECESSIDADE DE NOVAS VAGAS NESSAS INSTITUIÇÕES. ASSIM, RESSALTOU A IMPORTÂNCIA DO DEBATE DE INCLUSÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO PLANO PLURIANUAL, UTILIZANDO-SE DE ESCUTA DA SOCIEDADE E DADOS COM RECORTES DE FAIXA ETÁRIA, COR, LOCALIDADE E RENDA, BEM COMO ORÇAMENTO EFICIENTE, TENDO PERNAMBUCO A CAPACIDADE DE VENCER QUESTÕES COMO A DA DIFICULDADE DE INTERIORIZAÇÃO E DA FALTA DE VERBA, VINDO A SE TORNAR FAROL PARA POLÍTICAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. AGRADECEU A OPORTUNIDADE E SE COLOCOU À DISPOSIÇÃO. DANDO SEGUIMENTO AO DEBATE, COM A PALAVRA A SRA. HÉLIA VIEGAS, AGRADECEU A FALA DO SECRETÁRIO, COLOCANDO EM SEGUIDA SEUS PONTOS, QUANTO AO ENTENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PREVISTO NA CARTA MAGNA, MOSTRANDO PREOCUPAÇÃO E ATENÇÃO PARA A CAUSA, REFORÇANDO A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS E AÇÕES EFETIVAS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA. REFORÇOU TAMBÉM A IMPORTÂNCIA DOS DADOS TRAZIDOS PELO SECRETÁRIO, COLOCANDO-SE A DISPOSIÇÃO PARA O DEBATE E MELHOR CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO. DADO CONTINUIDADE, A PROMOTORA DE JUSTIÇA, ANA MARIA DA FONTE, ATUANTE NA LINHA DE FRENTE COM ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS EM PRIMEIRA INFÂNCIA, EXPLANOU O GRANDE DESAFIO QUE É A FALTA DE AÇÕES NO INTERIOR DO ESTADO, COM ESCASSEZ DE CRECHES, PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E CASAS DE ACOLHIMENTO. PONTOUO TAMBÉM A ATUAL SOBRECARGA DOS ATENDIMENTOS NA CAPITAL, CAUSADA PELA MIGRAÇÃO PELA FALTA DE ATENDIMENTOS NOS INTERIORES, TRAZENDO AO DEBATE A CRESCENTE PEREGRINAÇÃO DO PARTO, QUANDO AS MÃES, PARA DESDE O ACOMPANHAMENTO NEONATAL ATÉ O PÓS-PARTO, TENDO QUE SE DESLOCAREM VÁRIOS QUILOMETROS PARA TEREM ACESSO À ESTRUTURA ADEQUADA. ASSIM, ENCERROU CONVIDANDO O SECRETÁRIO FABRÍCIO MARQUES PARA CONHECER DE PERTO A REALIDADE DAS CASAS DE ACOLHIMENTO, TENDO ESTE INFORMADO JÁ ESTAR EM TRATATIVAS COM A SECRETARIA DA CRIANÇA E JUVENTUDE PARA REALIZAR AS VISITAS. POSTERIORMENTE, COM A PALAVRA A SRA. FLAVIA VERAS, SUPERINTENDENTE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, TROUXE OLHAR POSITIVO AO DEBATE, EXPLANANDO ACERCA DA NECESSIDADE DE UMA SOCIEDADE CUIDAR DE SUAS CRIANÇAS, SENDO IMPORTANTE A INCLUSÃO DAS DIFERENTES ESFERAS DA SOCIEDADE PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS VISANDO DIMINUIÇÃO DAS DISTÂNCIAS DE OPORTUNIDADES. POR CONSEQUINTE, TEVE A PALAVRA O SR. DIEGO MACIEL, AUDITOR DO TCE, ELUCIDOU ACERCA DO PROBLEMA DA MORTALIDADE INFANTIL, REFORÇANDO A NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NO INTERIOR. ASSIM, EVIDENCIOU QUE O TRIBUNAL DE CONTAS NÃO APENAS TÊM O PAPEL DE FISCALIZAR, MAS DE QUE É POSSIVEL, POR MEIO DE SEMINÁRIOS E JORNADAS DE CONHECIMENTOS, INTERIORIZAR O TEMA E ESCLARECER A POPULAÇÃO, LEVANTANDO DADOS SENSÍVEIS PARA ONDE IMPLEMENTAR MEDIDAS, PREPARANDO ESTADO E MUNICÍPIOS PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO. SEGUIU COM A FALA A SRA. HEMI VILAS BOAS, VICE-PRESIDENTE DO CEDCA, REITERANDO A NECESSIDADE DE GARANTIR DIREITOS FUNDAMENTAIS, TRAZENDO PARA O DEBATE O OLHAR PARA FAMÍLIA DESSAS CRIANÇAS EM PRIMEIRA INFÂNCIA, ONDE POR MUITAS VEZES ENCONTRAM-SE COM SAÚDE MENTAL EM DESEQUILÍBRIO, MOSTRANDO A NECESSIDADE DE CUIDAR DE QUEM CUIDA. ATO CONTÍNUO, A DEPUTADA SIMONE SANTANA DEMONSTROU CONTENTAMENTO NOS PASSOS LARGOS DADOS NO RUMO PARA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS, FINALIZANDO AS FALAS DA MESA E ABRINDO A PALAVRA PARA OS PRESENTES. JOSÉ FERNANDO SILVA, MESTRE EM EDUCAÇÃO E CULTURA, PEDIU A PALAVRA E TROUXE A IMPORTÂNCIA DO RECORTE DE GÊNERO, COR E LOCALIDADE, SENDO ESSENCIAL TAMBÉM VOLTAR OLHARES PARA AS CRIANÇAS CUJOS PAIS ESTÃO INSERIDOS EM SISTEMA PRISIONAL OU DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, ATENDENDO ÀS DIVERSAS NECESSIDADES PARA INCLUSÃO JÁ NA PRIMEIRA INFÂNCIA. SEGUIU ENTÃO COM A FALA A CONSELHEIRA TUTELAR DA CIDADE DE CALÇADO, SRA. PATRÍCIA DUTRA, A QUAL REFORÇOU A NECESSIDADE DA INTERIORIZAÇÃO, RESULTANDO, COM ISSO, EM UMA MAIOR FACILIDADE DOS MENORES MUNICÍPIOS ATENDEREM ÀS DEMANDAS LOCAIS. COLOCOU TAMBÉM À DISPOSIÇÃO PARA DEBATE O CONSELHO TUTELAR. POSTERIORMENTE, CÉLIA SANTOS, DO FÓRUM DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE PERNAMBUCO, PRONUNCIOU QUANTO A NECESSIDADE DO OLHAR PARA FAIXAS ETÁRIAS, EM ESPECIAL PARA AQUELAS CRIANÇAS ATÉ OS 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE, HAJA VISTA QUE É CADA VEZ MAIS COMUM A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA DE CRIANÇAS A PARTIR DE 2(DOIS) OU 3(TRÊS), DEIXANDO AQUELAS COM IDADE INFERIOR DESAMPARADAS, TRAZENDO A NECESSIDADE DE PROGRAMA DE ACOLHIMENTO A ESTES BEBÊS. DESTA FORMA, ENCERROU A FALA DOS INSCRITOS A REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO FREEDON FUND, ANA CECILIA COENTRO, A QUAL DESTACOU A NECESSIDADE DE ATENÇÃO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MOSTRANDO A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DO TEMA, A FIM DE DEIXAR AS MESMAS AMPARADAS NA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. RESPONDENDO ÀS FALAS, O SR. SECRETÁRIO, FABRÍCIO MARQUES, MOSTROU RECONHECER A IMPORTÂNCIA DA NECESSIDADE DOS RECORTES DE RAÇA E GÊNERO PARA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO, REFORÇANDO OLHAR PARA A QUESTÃO DA INTERIORIZAÇÃO, PONTUANDO QUE SERÃO OBSERVADOS MARCADORES TRAZIDOS PELO ÚLTIMO CENSO DO IBGE PARA MELHOR ELABORAÇÃO DE AÇÕES. POR FIM, NÃO HAVENDO MAIS A TRATAR, A DEPUTADA SIMONE SANTANA, COORDENADORA-GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, MOSTROU-SE MUITO SATISFEITA COM O DEBATE E PROPÔS MAIOR LEVANTAMENTO DE NÚMEROS, APRIMORANDO ASSIM A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, BEM COMO EXPANDIR O DIÁLOGO COM OUTROS ENTES DA SOCIEDADE, E DECLAROU ENCERRADA A REUNIÃO.

Discurso

13/05/2023

13/05/2023

13/05/2023

13/05/2023

13/05/2023

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 03 DE MAIO DE 2023.

Trago hoje a essa casa dados preocupantes. Nossa caatinga, único bioma 100% brasileiro, corre sério risco de se transformar em um grande deserto, alcançando uma área significativa do nordeste e do norte de Minas Gerais. E não só pela questão climática de chuvas irregulares, mas principalmente pela ação predatória do homem. Segundo projeto de mapeamento do uso e cobertura da terra no Brasil, a caatinga perdeu cerca de 15 milhões de hectares da sua vegetação primária entre 1985 e 2020. Isso representa 26% do total da área e reduziu em 8% a superfície de água do bioma. Nesses últimos anos, enquanto as atenções legítimas do mundo se voltam para a Amazônia, o problema da caatinga se agrava com o aumento nas queimadas, desmatamentos, comércio de madeira, pecuária e a monocultura de milho.

A advertência não é nova. Há anos que o processo de desertificação da Caatinga, vem sendo denunciado. Em 2021, por exemplo, foram identificados 112 municípios com áreas sujeitas à desertificação, ou seja, 9% da região. São cidades onde o empobrecimento do solo já está instalado. Só em Pernambuco houve um aumento de 259% de áreas sem vegetação nos últimos 36 anos, principalmente em Cabrobó e na divisa com os estados do Ceará e Paraíba. Até 2018, o Ministério do Meio Ambiente realizava o Projeto Unidade de Regeneração de Caatinga, visando reflorestar alguns pontos mais críticos da desertificação na Bahia, Ceará, Piauí e Sergipe. Mas o projeto foi cancelado logo no início do governo Bolsonaro e as consequências estão aí.

As discussões sobre a desertificação no Nordeste, que vêm desde os anos de 1950, ganharam mais consistência a partir de 1977, com os trabalhos do professor Vasconcellos Sobrinho, apoiados pela Sudene. E outros, atualmente, são desenvolvidos em áreas-piloto, sobretudo nos estados do Ceará, Pernambuco e Piauí, mas deixando de fora outras áreas igualmente vulneráveis. O Instituto Socioambiental da Serra Grande, que ajuda a preservar, conservar e restaurar a fauna e a flora da caatinga aqui na região de Serra Talhada, é um exemplo bem-sucedido. O Instituto conta com a parceria de escolas e universidades no repasse de técnicas sustentáveis de economia circular e agricultura regenerativa, com especial dedicação à agricultura familiar.

A luta contra a desertificação vai requerer vontade política, conscientização ambiental, investimento em pesquisa e ações diretas para preservar a vegetação nativa, inclusive com base em políticas governamentais e de financiamentos nacional e internacional como parte dos acordos dos quais o Brasil é signatário na questão ambiental. Necessário também a quebra de paradigmas sobre práticas agrícolas, trocando o uso predatório pelo uso sustentável da terra, da água, dos recursos naturais e do desmatamento.

Na semana passada, em 28 de abril, foi comemorado o Dia da Caatinga, uma data para reafirmar a sua importância no equilíbrio do clima e dar um foco de luz à luta pela sua preservação. Estou certo de que o presidente Lula, com nova visão das mudanças do clima, não deixará de levar a efeito a grande tarefa de salvar a caatinga. Em última análise, estamos falando de mais uma ação importante e inadiável dentro da nossa grande missão de preservar a vida no planeta.

Errata

13/05/2023

13/05/2023

13/05/2023

13/05/2023

ERRATA

13/05/2023

13/05/2023

No Projeto de Lei Ordinária 527/2023

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões

13/05/2023

13/05/2023

Portarias

PORTARIA N.º 166/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005953/2023 e, no Ofício nº 088/2023, **do Deputado Romero Albuquerque**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 04 de maio de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FELIPE AUGUSTO NERES DE CARVALHO	Assessor Especial/PL-ASC	38,40%	120%
THAIS CATARINA OLIVEIRA PINHEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	15,91%	39,43%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**

Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 167/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 005904/2023 e no Ofício nº 262/2023, **do Presidente, Deputado Alvaro Porto**,

RESOLVE: fazer retornar à Secretaria de Defesa Social – SDS, o servidor **JOSUE VARELA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42609, ficando cancelada à gratificação prevista na Lei nº 16.615, de 09 de julho de 2019, Art. 2º e seu parágrafo único, da Estrutura da Superintendência de Inteligência Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**

Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 168/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 005904/2023 e no Ofício nº 262/2023, **do Presidente, Deputado Alvaro Porto**,

RESOLVE: fazer retornar à Secretaria de Defesa Social – SDS, o servidor **MARCONDI GAMA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42620, ficando cancelada à gratificação prevista na Lei nº 16.615, de 09 de julho de 2019, Art. 2º e seu parágrafo único, da Estrutura da Superintendência de Inteligência Legislativa, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**

Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 169/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 006012/2023 e no Ofício nº 117/2023, **da Deputada Socorro Pimentel**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALINE TINÉ BRASILEIRO ARAUJO	Assessor Especial/PL-ASC	50%	70%
AMÍLCAR AUGUSTO BEZERRA LEITE RIBEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	70%	75%
FERNANDA CAVALCANTI AMARAL	Assessor Especial/PL-ASC	50%	32%
GIOVANNA GOMES GARCES	Assessor Especial/PL-ASC	70%	75%
JOSIRENE CABRAL DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	70%	75%
LEA MARGARIDA DA HORA ALVES GALVÃO	Assessor Especial/PL-ASC	80%	11%
LUIZA GOMES TEOBALDO	Assessor Especial/PL-ASC	70%	75%
MARCOS ANDRÉ DA SILVA VENCESLAU	Secretário Parlamentar/PL-SPC	40%	14%
MARIA ZILDA DE MELO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	104%	120%
MARLENE LIMA DA ROCHA	Assessor Especial/PL-ASC	50%	66%
MIRELLA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	40%	14%
NOÊMIA LÚCIA ALVES BERNARDO	Assessor Especial/PL-ASC	70%	75%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**

Primeiro Secretário